Anno XXIV. Quarta-feira 2 de Agosto de 1848. N. 169.

O DIARIO publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos á rasão de 20 rs. por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os não assignantes pagarão 80 rs. por linha e 160 rs. em typo differente, por cada publicação.

PHASES DA LUA NO MEZ DE AGOSTO.

Crescente, a 7, a 37 min. da manh.
Lua cheia, a 14, ás 5 horas e 56 min. da tard.
Minguante, a 21, a 1 hora e 48 min. da tard
Lua nova, a 28, ás 4 horas e 42 min. da tard.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna e Parahiba, ás segs. e sextas-feiras.
Rio-G.-do-Norte, quintas-feiras ao meio-dia.
Cabo, Serinhãem, Rio-Formoso, Porto-Calvo e Maceió, no 1.º, a 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito, a 8 e 23.
Boa-Vista e Flores, a 13 e 28.
Victoria, ás quintas-feiras.
Olinda, todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira, ás 7 horas e 42 minutos da manhãa.
Segunda, ás 8 horas e 6 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

31 Segunda. S. Ignacio de Loyolla. Aud. do J. dos orph, do J do civ. e do J. M. da 2. v.
1 Terça. S. Pedro *ad vincula*. Aud. do J. do c. da 1. v. e do J. de paz do 2. dist de t.
2 Quarta. S. Estevão Protomartyr. Aud. do J. do c. da 2. v. e do J. de paz do 2 dist. de t.
3 Quinta. S. Lydio Purpurario. Aud. do J. dos orph. e do J. M. da 1. v.
4 Sexta. S. Domingos de Gusmão Aud. do J. do civ. e do J. de paz do 1 dist. de t.
5 Sabbado. N. S. das Neves. Aud. do J. do c. da 1 v. e do J. de paz do 1 dist. de t.
6 Domingo. Transfiguração de Christo.

CAMBIOS NO DIA DE 1 AGOSTO.

Sobre Londres a 25 e 25 1/2 d. p. 1$ rs. a 60 d.
» Paris a 345 e 350 rs. por franco. Nom.
» Lisboa 112 por cento de premio.
Desc. de lett. de boas firmas a 1 1/2 % ao mez.
Acções da comp. de Beberibe, a 50$ rs. ao p.

Ouro.—Onças hespanholas	31$000	a	30$500
» Moédas de 6$400 v.	17$200	a	17$400
» » de 6$400 n.	16$500	a	16$600
» » de 4$000...	9$500	a	9$700
Prata—Patacões brasileiros	2$020	a	2$040
» Pesos columnarios.	2$020	a	2$040
» Ditos mexicanos.....	1$850	a	1$900
» Miuda..........	1$920	a	1$930

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

LEI N. 205, DE 26 DE JULHO DE 1848.

Declara quaes os terrenos que se comprehendem no municipio e freguezia de Agoa-Preta.

Antonio da Costa Pinto, presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sanccionei a resolução seguinte.

Artigo unico. O municipio e freguezia de Agoa-Preta comprehende todos os terrenos ao sul do rio Serinhãem, que estão dentro da linha que parte do engenho Lopes, na margem do rio Una, ao engenho Pereirinha, na margem do mesmo rio Serinhãem, até o ponto em que a mesma freguezia de Agoa-Preta confina com a de Bonito, inclusive a propriedade da Cachoeira-da-Furada, de Antonio Teixeira das Neves; ficando assim interpretado o artigo 2 da lei n. 155, de 31 de março de 1846.

Ficam revogadas as leis e disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario interino desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco, aos 26 dias do mez de julho de 1848, vigesimo-setimo da independencia e do imperio.

L. S.

Antonio da Costa Pinto.

Carta de lei, pela qual V. Exc. manda executar a resolução da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, declarando que o municipio e freguezia de Agoa-Preta comprehende todos os terrenos ao sul do rio Serinhãem, que estão dentro da linha que parte do engenho Lopes ao engenho Pereirinha, até o ponto em que a mesma freguezia de Agoa-Preta confina com a de Bonito; ficando assim interpretado o artigo 2 da lei n. 155, de 31 de março de 1846, tudo como acima se declara.

Para V. Exc. ver.

Antonio Leite de Pinho a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria da provincia de Pernambuco, aos 26 de julho de 1848.

Francisco Xavier e Silva.

Registrada a fl. 45 do livro 2.º de leis provinciaes. Secretaria da provincia de Pernambuco, 31 de julho de 1848.

Domingos José Soares.

LEI N. 206, DE 26 DE JULHO DE 1848.

Manda pagar ao arrematante do decimo-terceiro lanço da estrada da Victoria, com o desconto de 15 por cento, a parte do importe da mesma arrematação, que devia ficar constituida divida provincial.

Antonio da Costa Pinto, presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sanccionei a resolução seguinte.

Artigo 1.º O presidente da provincia mandará pagar ao arrematante do decimo terceiro lanço da estrada da Victoria, com o desconto de quinze por cento, a parte do importe da arrematação do mesmo lanço, que, na fórma do artigo 2.º da lei provincial numero 115, de 8 de maio de 1843, deveria ficar constituida divida provincial.

Artigo 2.º Na lei do orçamento para o anno financeiro de 1848 a 1849 se consignarão os fundos necessarios para o pagamento da mencionada divida.

Artigo 3.º Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario interino desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco, aos 26 de julho de 1848, vigesimo-setimo da independencia e do imperio.

L. S.

Antonio da Costa Pinto.

Carta de lei, pela qual V. Exc. manda executar a resolução da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, mandando pagar ao arrematante do decimo-terceiro lanço da estrada da Victoria, com o desconto de quinze por cento, a parte do importe da arrematação do mesmo lanço, que, na fórma do artigo 2.º da lei provincial n. 115, de 8 de maio de 1843, deveria ficar constituida divida provincial, como acima se declara.

Para V. Exc. ver.

Antonio Leite de Pinho a fez

Sellada e publicada nesta secretaria da provincia de Pernambuco, aos 26 de julho de 1848.

Francisco Xavier e Silva.

Registrada a fl. 46 do livro 2.º de leis provinciaes. Secretaria da provincia de Pernambuco, 31 de julho de 1848.

Domingos José Soares.

LEI N. 207, DE 27 DE JULHO DE 1848.

Marca o subsidio dos membros da assembléa provincial, na proxima futura legislatura.

Antonio da Costa Pinto, presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu saccionei a lei seguinte.

Artigo unico. O subsidio dos membros da assembléa legislativa provincial de Pernambuco para a proxima vindoura legislatura será de cinco mil réis diarios, como regulou a lei provincial n. 128, de 30 de abril de 1844.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O secretaaio interino desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Perhambuco, aos 27 dias do mez de julho de 1848, vigesimo-setimo da independencia e do imperio.

L. S.

Antonio da Costa Pinto.

Carta de lei, pela qual V. Exc manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, marcando o subsidio dos membros da mesma assembléa para a proxima vindoura legislatura, como acima se declara.

Para V. Exc. ver.

Antonio Leite de Pinho a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria da provincia de Pernambuco, em 27 de julho de 1848.

Francisco Xavier e Silva.

Registrada a fl. 47 do livro 2.º de leis provinciaes. Secretaria da provincia de Pernambuco, 31 de julho de 1848.

Domingos José Soares.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JUNHO.

Officio. — Ao Exm. 1.º vice-presidente Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, convidando-o a prestar juramento na assembléa legislativa provincial, o mais breve que lhe fôsse possivel.

Dito. — Ao commandante das armas interino, transmittindo a guia do soldado desertor do 6.º batalhão de caçadores, Jacob José da Silva.-- Participou-se ao Exm. presidente das Alagôas que remettêra a mencionada guia.

Dito. — Ao mesmo commandante das armas, scientificando-o de haver S. M. o Imperador concedido passagem para o 5.º batalhão de fuzileiros ao cadete do 5.º de caçadores, Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque.

Dito. — Ao mesmo, inteirando-o de ter obtido passagem para o 1.º batalhão de fuzileiros o segundo cadete segundo sargento do 6.º batalhão de caçadores, Thomaz Antonio Alvares de Azevedo.

Dito.—Ao mesmo, intelligenciando-o de haver o segundo cadete e sargento ajudante do 6.º batalhão de caçadores, José dos Santos Caria Junior, alcançado passagem para a companhia fixa da provincia do Rio-Grande-do-Norte.

Dito. — Ao mesmo, communicando que S. M. o Imperador permittira que o cadete do corpo fixo da provincia de San-Paulo, Carlos Maria de Oliveira, passe para a companhia fixa de cavallaria desta provincia.

Ditos. — Ao mesmo e ao commissario-pagador, declarando que S. M. o Imperador concedêra passagem para o 4.º batalhão de caçadores ao alferes do 6.º da mesma arma, Carlos Frederico Avellos Goes de Brito.

Ditos. — Aos mesmos, participando que S. M. o Imperador approvára a nomeação, que a presidencia fizera, do tenente-coronel do estado maior da primeira classe, Antonio Gomes Leal, para exercer interinamente as funcções de director do arsenal de guerra, emquanto convier ao bem do serviço.

Ditos. — Aos mesmos, declarando que S. M. o Imperador approvára a demissão do commandante do forte do Buraco, que fôra dada ao capitão da terceira classe, João Ribeiro Pessôa de Lacerda, e mandára nomear para substitui-lo interinamente no mesmo commando ao major graduado do estado-maior da primeira classe, Sergio Tertuliano Castello-Branco.

Ditos. — Ao presidente da relação e ao inspector da thesouraria de fazenda, scientificando-os de haver concedido tres mezes de licença, com os respectivos vencimentos, ao juiz de direito chefe de policia interino Manoel Libanio Pereira de Castro, afim de ir á provincia da Bahia tratar de sua saúde.

Ditos. — Ao inspector do arsenal de marinha e ao respectivo contador, communicando que S. M. o Imperador mandára addicionar a gratificação annual de quarenta mil réis ao ordenado que percebe o continuo daquella contadoria, José dos Passos dos Santos.

Dito. — Ao commandante da corveta *Euterpe*, ordenando faça distribuir pelas embarcações de guerra, estacionadas no porto desta cidade, cem praças do corpo de imperiaes marinheiros, vindas da côrte no vapor *Bahiana*.

Portaria. — Nomeando o coronel reformado João Joaquim da Cunha Rego Barros para substituir o commandante superior da guarda nacional do municipio de Goianna, emquanto estiver impedido.

IDEM DO DIA 16.

Officio. — Ao Exm. Fernardo José Quiroga, accusando recebida a communicação de haver S. Exc. entrado na administração da provincia de Minas, na qualidade de vice-presidente; e offerecendo-lhe os seus serviços.

Ditos. — Aos Exms. presidentes de todas as provincias do imperio, remettendo dous exemplares do relatorio que dirigio á assembléa legislativa provincial na abertura da sessão ordinaria deste anno.

Dito. — Ao commandante das armas interino, transmittindo a guia do anspeçada do 2.º batalhão de artilharia a pé, Feliciano José Madeira, recebida do Exm. presidente da provincia das Alagôas.-- Participou se ao referido Exm. presidente.

Dito. — Ao mesmo commandante das armas, scientificando-o de haver concedido baixa ao cabo-d'esquadra da terceira companhia do 6.º batalhão de caçadores, Jesuino Pedro de Souza, por ter finalisado o seu tempo de serviço; e recommendando a expedição das convenientes ordens, para que se lhe dê a competente escusa.

Dito. — Ao mesmo, prevenindo-o de haver obtido do governo imperial quatro mezes de licença com soldo, para vir á esta provincia, o capitão do 1.º batalhão de artilharia a pé, Carlos Filippe de Souza Muniz e Abreu, que se acha em serviço na provincia da Bahia.

Dito. — Ao mesmo, declarando que S. M. o Imperador concedêra passagem para o 2.º batalhão de artilharia a pé, e no posto de sargento ajudante, ao primeiro cadete do 1.º de caçadores, José Manoel Teixeira Rios.

Ditos. — Ao mesmo e ao commissario-pagador, inteirando-os de haver concedido tres mezes de licença com soldo ao alferes do 6.º batalhão de caçadores, Joaquim José dos Santos Araujo.

Ditos. — Aos mesmos, scientificando-os de haver sido approvada por S. M. o Imperador a nomeação que a presidencia fizera do capitão Salvador Coelho de Drumond para ajudante da directoria do arsenal de guerra.

Ditos. — Aos mesmos, communicando que S. M. o Imperador concedêra passagem para o 5.º batalhão de fuzileiros ao alferes do 4.º da mesma arma, Gonçalo de Mattos Rocha.

Ditos. — Aos mesmos, intelligenciando-os de ter o alferes do 2.º batalhão de fuzileiros, Manoel Baptista Ribeiro de Faria, obtido quadro mezes de licença de favor, para vir á esta provincia tratar de negocios de sua familia.

Ditos. — Ao presidente da relação e ao inspector da thesouraria de fazenda, participando que S. M. o Imperador, por decreto de 26 de maio ultimo, nomeára juiz municipal e d'orphãos do termo de Flores ao bacharel Estevão de Albuquerque e Mello Montenegro.--Tambem se participou á camara de Flores, ao respectivo juiz de direito, ao supplente do municipal e ao nomeado.

Dito. — Ao inspector da thesouraria de fazenda, ordenando o pagamento de 252$620 rs. ao major Joaquim Ignacio de Carvalho Mendonça, encarregado da obra da casa destinada ao curso juridico de Olinda.---Participou-se ao mencionado major.

Dito. — Ao juiz relator da junta de justiça, transmittindo o processo do soldado do 2.º batalhão de artilharia a pé, Prudencio José.

Dito. — Ao capitão do porto, declarando remetta ao commandante das armas interino o recruta Felix Correia de Oliveira que, segundo S. Mc. declarou em officio de 15, fôra julgado incapaz do serviço da armada.-- Participou-se ao commandante das armas interino.

Dito. — Ao director interino do arsenal de guerra, ordenando forneça ao major graduado commandante da companhia de cavallaria de primeira linha o grande e o pequeno uniforme a vencer. -Participou-se ao commandante das armas interino.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

36.ª SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE JULHO DE 1848.

PRESIDENCIA DO SR. VIGARIO AZEVEDO.

(Continuação do numero antecedente.)

O Sr. Trigo de Loureiro: -- Sr. presidente, quando hontem se discutio pela primeira vez o projecto n. 37, não o combati; porque, tendo deliberado esta casa contra o meu voto, que se dispensasse a impressão deste projecto para a primeira discussão, e tendo sido elle distribuido hontem pelos membros da casa, na occasião em que se ia discutir, eu não tive o tempo necessario para reflectir sobre as medidas que elle propunha e não estava habilitado para o combater; agora, porém, que já reflecti um pouco, não posso deixar de expôr á casa quaes as rasões por que tenho de votar contra esse projecto.

Este projecto, Sr. presidente, offerece duas medidas: refórma a thesouraria das rendas provinciaes e satisfaz a uma necessidade, tambem urgente, isto he, propõe os meios de chegarmos ao conhecimento do alcance que se dá nos cofres da thesouraria; mas não attinge a nenhum desses dous fins,

Pelo que respeita á primeira parte do projecto, vejo que se limita a mudança do nome, á determinação do numero dos empregados que deve ter a repartição, e fixação dos seus ordenados; e quanto á segunda contenta-se com autorisar ao presidente da provincia a marcar o serviço dos empregados, por via de certas instrucções. Ora, pergunto eu, Sr. presidente, he com isso que se satisfaz as necessidades que se apresentam? He sómente com isso que se remediará o mal? Não, Sr. presidente: he geralmente reconhecido hoje que na thesouraria provincial nada estava escripturado regularmente, e que, naquillo que respeita á contabilidade e escripturação, tudo estava em um perfeito cahos: entretanto, he isso que constitue as bases de uma administração de receita, a guarda e a fiscalisação da uma repartição como esta; e emquanto se não fixar um meio para que esses negocios tenham uma marcha segura.....

O Sr. Cabral: -- Isso pertence ao regimento.

Alguns Srs. Deputados: -- Apoiado.

O Sr. *Trigo de Loureiro*: -- Destruam logo os meus pensamentos, não estejam a apartar-me da argumentação. Os apartes me desorientam. Se querem contestar o que digo, peçam a palavra.

Sr. presidente, descobriram-se agora grandes defeitos na thesouraria provincial; mas, segundo o meu modo de pensar, elles se deveriam ter previsto. Quando se creou essa repartição determinou-se que, quando ella fôsse montada, se regesse pela lei de 4 de outubro de 1831 e pelas leis geraes da fazenda que lhe fôssem applicaveis: deixou-se, portanto, ao arbitrio daquelles que a dirigissem o empregar estas ou aquellas das leis apontadas. Entretanto, Sr. presidente, como que nada disto se fez.

A lei de 4 de outubro de 1831 creou o thesouro publico nacional que he uma repartição summamente grande...

O Sr. *Roma*: -- Apoiado.

O Sr. *Trigo de Loureiro*: -- ... devia, portanto, Sr. presidente, ser simplificada a respeito dessa repartição. Isso, porém, não se fez; e o que resultou dahi? Resultou um perfeito cahos na escripturação ...

O Sr. *Roma*: --- O que está em discussão he o artigo primeiro do projecto.

O Sr. *Trigo de Loureiro*: -- Eu julgo que posso discutir assim, porque já apresentei uma rasão mui forte, e foi que hontem não tive tempo de estudar o projecto quando elle foi distribuido. Estou no meu direito; creio que o projecto nos não satisfaz e he o que estou mostrando. Póde ser que concorra dest' arte para que appareça algum projecto que satisfaça melhor as vistas que a casa tem; póde ser até, que esteja fallando neste sentido, para podêr apresentar um trabalho que já se acha prompto, e trago commigo.

Sr. presidente, o projecto em discussão não nos satisfaz, porque nós não nos devemos limitar sómente a mudar o nome da actual thesouraria e designar os empregados que ella deve ter; não devemos descuidar-nos das necessidades mais vitaes e contentarmo-nos com subjeita-las ao criterio do presidente da provincia, recommendando-lhe que a ellas proveja por meio de instrucções. O que se devêra ter feito era estabelecer um methodo de escripturação, designar os livros que devem de haver na casa, o serviço, ou mister a que cada um desses livros vai ser destinado, o regimen da contabilidade; mas para que possamos tomar essa medida, cumpre que exijamos dos empregados, não só conhecimentos grammaticaes da lingoa nacional, senão tambem de escripturação por partidas dobradas, e de calculo mercantil, que he o que se exige na lei de 4 de outubro de 1831, e no regulamento e instrucções de 26 de abril de 1832

Vejamos a primeira parte do primeiro artigo do projecto. (*Lê.*) Ora, aqui temos nós sómente mudado o nome da repartição, porque thesouraria das rendas provinciaes e thesouraria da fazenda provincial exprime uma e a mesma cousa.

Vamos á segunda parte. (*Lê.*)

Eis-aqui, Sr. presidente, um chefe de repartição exercendo ao mesmo tempo as funcções de chefe e de subalterno. He impossivel, Sr. presidente, que elle satisfaça as obrigações de chefe para uns encargos e de official-maior para outros: como chefe, elle tem de assistir aos despachos, de determinar o serviço aos empregados, e de examinar se esse serviço he feito regularmente: como official-maior, tem de dar conta de uma escripturação que deve ser feita regularmente pela ordem chronologica, e sem alteração alguma; porque, se a receita e a despeza não seguirem regularmente os seus turnos, apparecerá um cahos igual ao que existe actualmente na thesouraria que se quer reformar.

Sr. presidente, o livro diario he um livro em que teem de ser consignadas, não só todas as operações do thesoureiro, mas tambem todas as operações simples relativas á receita e despeza; he um livro que deve ser escripturado segundo a ordem chronologica: o livro mestre dispõe, por classes, a despeza do mesmo genero: ora, dê um empregado as ordens necessarias para os pagamentos que se teem a fazer, distribua diariamente o serviço que cada um dos outros empregados deve fazer, examine se esse serviço está bem feito, e ao mesmo tempo seja obrigado a escripturar dous livros que por si só occupam seriamente as attenções de um homem: isto he absolutamente impossivel. Ja defini o que era diario, e defini conforme o que está inserido no regulamento de 26 de abril de 1832 e nas instrucções da mesma data: o regulamento he relativo á escripturação, e as instrucções referem-se á contabilidade: portanto, repito, he absolutamente impossivel que um contador faça o serviço que lhe compete, e de mais a mais dê conta da escripturação de dous livros tão importantes. E notem mais os nobres deputados, que a lei de 4 de outubro de 1831 não dá official maior senão as grandes thesourarias, que precisem dividir-se em duas secções, e neste caso quer que elle seja o chefe de uma, e o contador da outra; mas aqui não ha necessidade de um official maior; esta repartição tem um chefe commum: a contadoria, a inspectoria, etc., são partes integrantes da thesouraria: o chefe he o inspector, e o contador he o seu immediato: quanto á escripturação, he isso da competencia de amanuenses, e não he do chefe da contadoria: portanto he inteiramente dispensavel o tal official maior, porque a contadoria he muita pequena. Por consequencia noto que o projecto não satisfaz as necessidades da provincia. A nossa primeira e mais palpitante necessidade he regular a escripturação e a contabilidade, mas sobre isto nem uma palavra se dá; de sorte que, quando a provincia espera de nós algum remedio á essa necessidade urgente, nada se faz, ao passo que se não cuida de uma medida tambem essencial; quero dizer, ao passo que se não decreta sejam alguns empregados nomeados por concurso, em que deem provas de saber grammatica da lingoa nacional, escripturação por partidas dobradas e calculo mercantil.

Em virtude de tudo quanto hei exposto formulei um novo projecto que mando á mesa como substitutivo ao que se acha em discussão. Supponho que este meu trabalho remedia os inconvenientes que hei apontado.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

Projecto substitutivo do de n. 37.

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco decreta:

« Artigo 1.º Fica extincta a thesouraria das rendas provinciaes, e substituida por outra repartição, com a denominação de thesouraria da fazenda provincial.

« Art. 2.º Os empregados desta nova repartição, emquanto a experiencia não mostrar que deve ser augmentado ou diminuido o seu numero, são os seguintes: inspector, contador, thesoureiro, fiel do thesoureiro, procurador-fiscal, dous primeiros e dous segundos escripturarios, dous amanuenses, um porteiro e um continuo.

« Art. 3.º O primeiro dos dous primeiros escripturarios fará as vezes do contador, quando este substituir o inspector, ou estiver legitimamente impedido. O primeiro dos dous segundos escripturarios accumulará as funcções de secretario, e o primeiro dos dous amanuenses as funcções de cartorario.

« Art. 4.º O inspector vencerá o ordenado annual de 2:000$000 de réis; o contador e o thesoureiro, cada um 1:600$000 réis; o procurador-fiscal e os dous primeiros escripturarios, cada um 1:000$000 de réis; os segundos escripturarios, cada um 800$000 réis; o fiel do thesoureiro e o primeiro dos dous amanuenses, cada um 600$ réis; o segundo amanuense e o porteiro, cada um 500$ réis; e o continuo 300$000 réis.

« Art. 5.º O presidente da provincia nomeará para os cargos de inspector, contador, thesoureiro e procurador-fiscal a quem julgar mais apto para cada um delles dentre os Brasileiros nascidos na provincia, ou fóra della; exigirá, porém, do thesoureiro fiança idonea e bastante, e nomeará para fiel do thesoureiro a pessoa que lhe fôr proposta pelo mesmo thesoureiro sôb sua responsabilidade, não exigindo outras condições no proposto além da nacionalidade brasileira e idade de 21 annos para cima.

« Art. 6.º Os lugares de primeiros e segundos escripturarios e de amanuenses serão providos provisoriamente até que, dado á esta repartição um regulamento especial, sejam providos nelles definitivamente por meio de concurso os pretendentes que mais se tiverem distinguido nelle sobre os principios da grammatica da lingua nacional, escripturação por partidas dobradas e calculo mercantil, e que reunirem a essas habilitações belleza de letra, boa conducta moral e idade de 21 annos para cima, preferindo, em igualdade de circumstancias, os que fôrem casados.

« Ar. 7.º Os empregados nomeados provisoriamente não pagarão novos e velhos direitos; e nem tambem os pagarão os empregados da extincta thesouraria, que fôrem nomeados para a nova repartição, salvo se tiverem maior ordenado que o que dantes tinham, em cujo caso sómente os pagarão do excedente.

« Art. 8.º Emquanto não se organisar o regulamento de que falla o artigo 6.º, a nova thesouraria e seus empregados se regerão pela lei geral de 4 de outubro de 1831, e regulamento e instrucções de 26 de abril de 1832, dados para a contabilidade e escripturação das thesourarias do imperio, e mais leis geraes de fazenda, no que lhes fôr applicavel.

« Art. 9.º Fica autorisado o presidente da provincia para dar a esta repartição um regulamento especial, em que determine as attribuições, funcções e garantias de cada um dos seus empregados, podendo augmentar ou diminuir o numero dos que ora se lhe dá, segundo o pedirem as necessidades do serviço e o interesse da fazenda publica, e em que proveja pelo melhor modo possivel á arrecadação, distribuição, administração e fiscalisação das rendas provinciaes, determinando ao mesmo tempo o numero de livros que deve haver na repartição, o fim á que he destinado cada um delles, e tudo que respeita á contabilidade, escripturação por partidas dobradas, e concurso para os lugares declarados no artigo 6.º

« Art. 10. Feito o regulamento de que trata o artigo antecedente, o presidente da provincia o mandará logo observar na nova thesouraria, e o submetterá á definitiva approvação da assembléa legislativa provincial na sua primeira reunião posterior.

« Art. 11. O presidente da provincia, logo que fôr publicada a presente lei, nomeará uma commissão para examinar todas as contas e escripturação da extincta thesouraria, desde a sua creação até o presente, sendo um dos seus primeiros trabalhos a liquidação dos fundos dos cofres da mesma thesouraria.

« Art. 12. A commissão, concluido o exame, dará exacta e circumstanciada conta do resultado delle ao presidente da provincia, e depois, encerrando os livros da mesma extincta thesouraria, os entregará por inventario com todos os mais papeis ao inspector da nova thesouraria, o qual os mandará archivar e ter em boa guarda com o inventario delles, assignado por elle, e pelos membros da commissão.

« Art. 13. O presidente da provincia, á vista do resultado do exame da commissão, que mandará publicar pela imprensa, tomará as providencias que, sendo reclamadas pelo interesse, moralidade e credito da fazenda provincial, estiverem comprehendidos na esp era das suas attribuições, e reclamará da assembléa legislativa provincial as que julgar necessarias, e para que não estiver autorisado.

« Art. 14. Se algum saldo se liquidar pelo exame dos cofres da extincta thesouraria, o presidente da provincia o fará entrar nos cofres da nova thesouraria, onde será considerado como receita do anno financeiro em que a entrada se verificar, proveniente daquella fonte.

« Art. 15. Os membros da commissão de que trata o artigo 11.º, vencerão uma gratificação proporcionada ao trabalho de que são encarregados, a qual lhes será arbitrada pelo presidente da provincia.

« Art. 16, Concluido o inventario, e feita a entrega dos livros e papeis da extincta thesouraria, na fórma do artigo 12, e remettida ao presidente da provincia uma cópia authentica do mesmo inventario, assignada pelos membros da commissão e inspector da nova thesouraria, se haverá por dissolvida a commissão,

« Art. 17. Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrario.

« Paço da assembléa legislativa provincial, 27 de julho de 1848. — *Trigo de Loureiro.* »

Apoiado, entra em discussão com o artigo.

O Sr. José Pedro se vê nos mesmos embaraços que sentira quando em uma das sessões anteriores a casa decidio, contra a sua opinião, que na segunda discussão do artigo 1.º de um projecto se admittisse como emenda outro projecto substitutivo. Dado semelhante passo, julga o orador que a assembléa deve de ter procedimento igual com o projecto que se acaba de ler, e por conseguinte remettê-lo a uma commissão, para que, combinando-o com o que se discute, apresente seu parecer a respeito, por ser isto o que se praticou com o projecto da fixação da fôrça policial e os que appareceram como emendas a elle.

O Sr. Trigo de Loureiro: -- Sr. presidente, o projecto tem mesmo a epigraphe de *projecto substitutivo ao de n.* 37; não he substitutivo ao artigo, mas sim ao projecto, e por isso tem esta epigraphe....

Um Sr. Deputado: -- Então devia ser apresentado em primeira discussão.

O Sr. Trigo de Loureiro: -- Sr. presidente, sempre que algum membro desta casa entende que um projecto não satisfaz ao seu fim, na segunda ou terceira discussão póde apresentar um projecto substitutivo ao que se discute; e a casa decidirá então, uma vez que julgue que o projecto he objecto de deliberação, se se deve dar para ordem do dia a questão de preferencia. A este respeito já o nobre deputado que me precedeu, apresentou o exemplo do projecto da fôrça policial. Eu já mostrei que o projecto n. 37 não consegue os fins a que se propõe, e que cumpria occorrer a certas necessidades que elle não provê; mas o substitutivo que acabo de offerecer, tende a supprir essas faltas, e já foi apoiado; logo apenas resta decidir se cabe-lhe as honras de ser julgado objecto de deliberação, para se podêr entrar na questão de preferencia, á que já me referi, afim que possa elle entrar em discussão em lugar do outro, ou seja rejeitado.

O Sr. Tiburtino: -- Sr. presidente, não sei como póde haver duvida sobre a votação do projecto que acaba de ser apresentado como substitutivo ao que se acha em segunda discussão. O artigo 117 do regimento he bem claro: (*lê*) entretanto, ao passo que o projecto n. 37 já se acha em segunda discussão, tenho ouvido tratar-se da utilidade delle; o que não he admissivel, e, para assim dizer, introduz a anarquia na discussão, (*Apoidos e não apoiados.*) Oh! Senhores, pois, não nos achamos em anarchia, sempre que procedemos contra ás disposições do regimento? Havendo uma lei que regula os nossos trabalhos, podemos despreza-la sempre que quizermos, e proceder como nos parecer?

Um Sr. Deputado: -- Então não se pódem remediar os inconvenientes?....

O Sr. Tiburtino: -- Póde-se, sim, senhor; mas na occasião em que o permitte o regimento da casa: ao contrário, nunca estariamos fóra da ordem, ainda mesmo quando nos apartassemos das regras desse regimento. (*Não apoiados.*) Entretanto he certo que semelhantes regras estão sendo atropelladas....

O Sr. Cunha Machado: -- A mesa não consente em tal.

O Sr. Tiburtino: -- Eu não quero accusar a mesa; meu fim he provar que o nobre deputado não devia tratar agora da utilidade do projecto n. 37, porque não he isto o que está em discussão....

O Sr. Cunha Machado: -- Tratava de apresentar um projecto substitutivo, podia justifica-lo...

O Tiburtino: -- Mas eu supponho que esse projecto não póde ser considerado senão como emenda ao artigo 1.º do outro....

O Sr. Trigo de Loureiro: -- A todo elle.

O Sr. Tiburtino: -- Como o regimento manda que se discuta artigo por artigo; e eu vi apresentar-se um projecto quando se apreciava um artigo, entendi que não estavamos na ordem....

O Sr. Cunha Machado: -- Para o nobre deputado tirar essa conclusão, he preciso que prove que não temos o direito de apresentar um projecto substitutivo, em qualquer uma das discussões.

O Sr. Trigo de Loureiro: -- Sr. presidente, o nobre deputado que acaba de fallar, prevalecendo-se de um artigo do regimento, quer concluir que se não deve admittir o meu projecto substitutivo. Segundo elle, esse projecto deve ser considerado uma emenda, e como tal entrar em discussão, conjunctamente com o outro. Ora, Sr. presidente, pois um projecto substitutivo não tende a emendar outro projecto?

Um Sr. Deputado: -- Porém he no todo.

O Sr. Trigo de Loureiro: -- Este projecto não he mais do que uma emenda ao outro. Disse o nobre deputado que na segunda discussão se não póde tratar da utilidade. Pelo nosso regimento, nunca se trata da questão de utilidade, trata-se da vantagem ou inconvenientes do projecto....

O Sr. Olinda: -- Isso he que he utilidade.

O Sr. Ferreira Gomes: -- São questões de nome.

O Sr. Trigo de Loureiro: -- Na primeira discussão, apreciam-se as vantagens do projecto; mas isto he uma questão que tambem podemos ventilar na segunda e na terceira discussão. (*Não apoiados.*) Eu o vou provar. De que he que se trata na primeira discussão? Trata-se de ver se o projecto he ou não vantajoso em cada um de seus artigos, para ser adoptado, se por ventura se lhe reconhece vantagem, ou emendado, quando se o acha prejudicial: logo, nessa discussão aprecia-se a utilidade do projecto em geral, e na segunda e terceira busca-se examinar a vantagem ou desvantagem de cada artigo, isto he, trata-se de aperfeiçoa-lo em cada uma de suas partes; mas como se o poderá aperfeiçoar? Por meio de emendas, cujo autor tem obrigação de justifica-las, provando a desvantagem do artigo a que se ellas referem. Como, pois, dizer-se que na segunda discussão de um projecto qualquer se não pódem apreciar as vantagens delle? Apreciam-se, Senhores; e não só na segunda, senão tambem na terceira discussão. Portanto, o projecto que tive a honra de offerecer á consideração da casa, que tende a aperfeiçoar o de n. 37, e que ainda não soffreu opposição, está no caso de ser discutido juntamente com elle, artigo por artigo.

A minha pretenção he apadrinhada por um precedente estabelecido pela casa, quando, ao discutir-se pela segunda vez o projecto da fixação da fôrça policial, admittio alguns que lhe eram substitutivos; e se não peço que, como estes, seja remettido a uma commissão o que acabo de offerecer, para ser considerado juntamente com o outro, he porque não quero protelar a discussão.

O Sr. José Carlos: -- Sr presidente, de tudo quanto ha dito o nobre deputado que me precedeu, collegi eu que, approvado o seu projecto substitutivo, fica inutilisado o que ora se discute: entretanto, penso que o illustre deputado póde offerecer uma emenda a este ou a aquelle artigo do mencionado projecto, mas nunca propôr outro que o aniquile no todo....

Alguns Srs. Deputados: -- Já passou o precedente na casa.

O Sr. José Carlos: -- Passou o precedente, mas parece-me que não ouvi fallar em projecto substitutivo....

Um Sr. Deputado: -- Houve tres.

O Sr. José Carlos: -- Eu não fallei na occasião, para não dizer-se que procedia assim, porque queria que não fôssem os outros discutidos. Penso que, em segunda discussão, um projecto qualquer deve de ser discutido artigo por artigo. (*Apoiado.*) Mas, como vejo nesta casa um projecto que quer inutilisar outro, ao passo que apenas se trata do primeiro artigo deste, assentei de levantar-me para oppôr-me a isto.

Vão á mesa e são apoiados os seguintes requerimentos:

« Requeiro que a casa me conceda retirar o projecto substitutivo ao projecto n. 37. -- *Trigo de Loureiro.* »

« Requeiro que se mande imprimir o projecto ultimamente apresentado, e que com o outro se dê para a ordem do dia, afim de se discutir a preferencia. -- *José Pedro.* »

O Sr. José Pedro: -- Adopto o projecto que o nobre deputado retirou.... Requeiro que se m'o mande para assigna-lo.

He mandado o projecto, e o Sr. deputado assigna-o.

Submettido o requerimento do Sr. Trigo de Loureiro á votação, he approvado.

O projecto he entregue ao Sr. Trigo de Loureiro.

O Sr. José Pedro: -- Sr. presidente, he prática não só desta assembléa, mas de todos os parlamentos, podêr um deputado adoptar qualquer projecto ou requerimento que outro houver apresentado, e ao depois retirado; he isso o que acabo de fazer: supponho que tenho esse direito, porque entendo que em ideias não ha propriedade. Eu podia ter concebido as mesmas ideias que o nobre deputado; acho boas as que elle consignou nesse projecto, adopto-as como minhas: parece-me que posso fazê-lo....

O Sr. Trigo de Loureiro: -- Não ha duvida.

O Sr. José Pedro: -- Bem: he o que fiz. Agora apresento o projecto, e o requerimento que estava na mesa.

O Sr. Cunha Machado: -- Sr. presidente, tendo a assembléa approvado o requerimento do nobre autor do projecto, fazendo lhe entrega delle, parece-me que, vencido isto, não póde agora resolver que se entregue o mesmo projecto ao nobre deputado que diz querer adopta-lo, e que se subjeite á votação esse seu requerimento, já prejudicado em virtude da approvação do primeiro. Está vencido que se entregue o projecto ao seu autor; em virtude desta deliberação realisou-se a entrega, e como a casa agora ha de resolver que se dê isto por não feito, e se entregue o projecto ao outro nobre deputado para adopta-lo como seu?

Um Sr. Deputado: -- He um novo projecto.

O Sr. Cunha Machado: -- Como se póde fazer essa differença? Como he que o mesmo projecto que a casa resolveu se entregasse a seu autor, e que com effeito se acha entregue, póde ser considerado novo pelo simples facto de haver quem o queira adoptar sem assentimento de seu dono? Não he isto possivel, porque importará uma deliberação contrária ao que foi decidido, e ter-se-ha de votar sobre um requerimento já prejudicado.

O Sr. José Pedro: -- Eu começarei, perguntando se tenho direito de apresentar um projecto?

Alguns Srs. Deputados: -- Ninguem lh'o póde negar.

O Sr. José Pedro: -- Pergunto mais se alguem me póde privar de apresentar um projecto com ideias iguaes ás de qualquer outro?....

Vozes: -- Não, não.

O Sr. José Pedro: -- Bem; então eu posso apresentar agora um projecto igual ao do nobre deputado, porque nada ha que se opponha a que eu concebesse o mesmo plano que elle, visto como não ha propriedade de ideias. Disse-se, porém, que a casa rejeitou um projecto identico, eu observo que não: a casa, por deferencia ao nobre deputado, concedeu-lhe que elle retirasse o projecto, e não o rejeitou; ao contrário tinha-o aceitado, não o tinha reconhecido inutil; porque, se assim não fôra, não o teria admittido: mas, ainda mesmo que a casa o houvesse reconhecido inutil nessa occasião, podia agora mudar de opinião por um motivo qualquer, tal como o de haver meditado mais reflectidamente sobre elle. Eu posso apresentar um projecto, o direito que tenho para isso he incontestavel; apresentei este, submetta-o V. Exc. ao conhecimento da casa: quero ver decidida esta questão, quero um precedente, para que não fiquemos na duvida se nos compete ou não apresentar projectos em segunda discussão.....

O Sr. Cunha Machado: -- Para mim, não ha duvida.

O Sr. José Pedro: -- Bem; estabeleça-se o que se deve estabelecer, he isso o que eu quero. Tenho o direito de apresentar projectos, usei delle; além disto fiz um requerimento: releva que a casa resolva a respeito.

O Sr. Cunha Machado: -- Entendo que a primeira questão, que se deve resolver, he, se se tendo entregue o projecto que se acha sobre a mesa a seu autor, elle póde ser adoptado, na mesma occasião, por outro deputado, ser apoiado pela casa, e submettido á discussão. O projecto estava apoiado, seu autor fez um requerimento pedindo a sua retirada, e este requerimento foi approvado; o nobre deputado, porém, levanta-se e diz « Eu o adopto e o apresento como substitutivo ao projecto n. 37. » Eis a questão que com preferencia deve ser ventilada e resolvida; e sem que se o faça, não se póde passar á discussão da nova questão suscitada pelo nobre deputado. A questão não consiste por hora em saber-se se se póde ou não apresentar projectos substitutivos em segunda discussão; nisto não tenho eu duvida nenhuma; entendo que, se se póde na segunda discussão offerecer emendas a todos os artigos de um projecto qualquer, e mesmo artigos additivos, não ha rasão sufficiente para que se não possa apresentar projectos substitutivos que, em essencia, são emendas: na primeira discussão não se trata senão da utilidade em geral, e vantagens de um projecto qualquer; na segunda, porém, he que se trata do seu aperfeiçoamento, e este aperfeiçoamento póde operar-se por meio de emendas, artigos additivos, e projectos substitutivos que não são outra cousa mais do que emendas, porque tendem ao mesmo fim. A este respeito não ha duvida nenhuma, porque não se póde duvidar, em face do regimento, que, na segunda discussão, se possa offerecer emendas, e conseguintemente projectos substitutivos....

O Sr. José Pedro: -- Então podia eu apresentar este.

O Sr. Cunha Machado: -- Mas ha uma outra questão preliminar, uma questão prejudicial, e he esta: — Se, tendo a casa concedido ao seu autor retirar o projecto, na mesma occasião póde o nobre deputado adopta-lo e offerecê-lo.. ..

O Sr. José Pedro: -- He prática de todos os parlamentos.

O Sr. Cunha Machado: -- Mas, se elle não pertence á casa, e sim ao seu autor; se foi-lhe entregue, e está nelle a sua firma, como se o privar agora da sua posse, como esbulha-lo do uso de sua propriedade para consentir se que o nobre deputado o adopte como seu?

Porém diz o nobre deputado que podia ter as mesmas ideias, e por conseguinte ter offerecido um projecto identico que contivesse as mesmas disposições, e que, neste caso, não podia a assembléa deixar de recebê-lo, de apoia-lo e subjeita-lo á deliberação e discussão, concluindo daqui, por paridade de rasão, ser-lhe indisputavel o direito de adoptar um projecto retirado a requerimento do seu autor; mas, Senhores, isto he um verdadeiro paralogismo, he um sophisma que salta aos olhos de todos...

O Sr. José Pedro: -- Aonde está o sophisma?

O Sr. Cunha Machado: -- Está no facto de querer o nobre deputado fazer uma distincção inadmissivel; em estabelecer uma analogia inteiramente imaginaria, argumentando sobre uma hypothese diversa daquella de que se trata, e que se não verifica....

O Sr. José Pedro: -- Quem he que diz que não se verifica?...

O Sr. Cunha Machado: -- Portanto, Sr. presidente, entendo que V. Exc. deve consultar a casa a respeito desta questão preliminar; e, depois della resolvida, então veremos o que convém fazer. Quanto a mim estou convencido que não se póde tirar o projecto da posse do seu autor.

O Sr. Trigo de Loureiro: -- Sr. presidente, se, quando eu fiz o meu requerimento á casa, e antes que esta o decidisse, o nobre deputado houvesse adoptado o projecto, ninguem lhe podia contestar esse direito; se emquanto escrevia esse requerimento e a casa o decidia, o nobre deputado, ou outro qualquer tivesse adoptado o projecto como seu, ninguem lhe podia disputar esse direito, porque eu já tinha manifestado a minha vontade, já tinha delarado que queria retira-lo, e nesse caso o projecto já não era meu, e sim da casa; mas, depois que esta deferio ao requerimento, o projecto deixou de estar sób o seu dominio, passou a pertencer-me de novo; por conseguinte o negocio depende só de mim: se eu consentir que o nobre deputado adopte como suas as minhas ideias, e apresente como seu o projecto que recolhi, ninguem o póde privar disso: entretanto, vejo-me na necessidade de não dar-lhe semelhante concessão; porque, como já declarei, pretendo usar delle para propôr os seus artigos como emendas ao do projecto n. 34, quando se me offerecer occasião...

O Sr. José Pedro: -- A questão está na propriedade do nobre deputado.

O Sr. Mavignier: -- Sr. presidente, o que está em discussão não he materia de ordem, he uma questão que convém decidir. Apresentou-se aqui um projecto, seu autor pedio licença para retira-lo, esta licença foi-lhe concedida; nisto não ha duvida: mas agora pergunta-se, se outro qualquer deputado póde apresentar essas mesmas ideias. Digo que sim: apresenta de novo essas mesmas ideias, e são ellas as que estão consignadas nesse mesmo papel: he isto uma cousa que se pratica em toda a parte, tem-se praticado aqui e em todos os parlamentos, segundo tenho visto e lido. Portanto não ha nada novo; o projecto está adoptado, e até assignado, agora a casa póde, ou não recebê-lo: a casa está no seu direito se não o quizer considerar conjunctamente com o outro, isto he questão diversa; porém direito ha.

Tambem sou de opinião que se pódem apresentar projectos substitutivos em segunda discussão; porque elles não são mais do que emendas que, adoptadas, prejudicam tudo mais. Tambem ha muitos exemplos disto: tenho visto apresentar projectos em terceira discussão, e serem adoptados. Aqui não ha nada novo, assim como o não ha em serem adoptadas por um deputado as ideias que outro consignou em seu papel.....

O Sr. Barroso: -- E a propriedade do autor?

O Sr. Joaquim Villela: -- A propriedade he de uma folha de papel unicamente.

O Sr. Mavignier: — A propriedade, perdeu-a: o papel he da casa, ha de ir para a acta, e para o *Diario*, quando se publicarem os trabalhos: uma vez tirado o papel da algibeira, acabou a propriedade.

O Sr. Presidente consulta a casa, se o Sr. José Pedro póde adoptar o projecto apresentado pelo Sr. Trigo de Loureiro.

A assembléa resolve negativamente.

Continúa a discussão do artigo 1.º do projecto n. 37.

Vai á mesa e he apoiada a seguinte emenda:

« *Art.* 1.º (*substitutivo*). — Fica extincta a thesouraria das rendas provinciaes, e substituida por outra repartição com a denominação de thesouraria da fazenda provincial.

« *Art.* 2.º (*additivo ao primeiro do projecto*). — Os empregados desta nova repartição, emquanto a experiencia não mostrar que deve ser augmentado ou diminuido o seu numero, são os seguintes: inspector, contador, thesoureiro, fiel de thesoureiro, procurador-fiscal, 2 primeiros e segundos escripturarios, 2 amanuenses, 1 porteiro e 1 continuo.

« *Art.* 3.º (*additivo ao primeiro do projecto*). — O primeiro dos 2 primeiros escripturarios fará as vezes do contador quando este substituir o inspector, ou estiver legitimamente impedido; o primeiro dos 2 segundos escripturarios accumulará as funcções de secretario, e o primeiro dos 2 amanuenses as funcções de cartorario. — *Trigo de Loureiro.* »

O Sr. Trigo de Loureiro: — Sr. presidente, mandei á mesa um artigo substitutivo ao artigo primeiro que se discute, acompanhado de dous artigos additivos.

Essa emenda menciona os mesmos empregados declarados no artigo do projecto, menos o official-maior, que nenhuma utilidade traz em uma contadoria tão pequena como esta; nas grandes convém que haja essa entidade, porque he necessario dividir a repartição em duas secções, sendo chefe de uma o official-maior, mas sempre debaixo da direcção em chefe daquelle empregado que dirige a repartição a que pertence a secção, o qual he o contador.......

Demais, Sr. presidente, no artigo impõe-se a este official-maior-contador a obrigação de escripturar dous livros, isto he, o livro mestre e o diario, que devem ser escripturados em ordem chronologica, e andar em dia; o que não succedia actualmente: estes livros são para escripturar as operações do thesoureiro: por consequencia já se vê que o empregado que o tiver a seu cargo ha de ser subalterno do thesoureiro; e notem os nobres deputados que tanto isto he assim, que o thesoureiro dos ordenados e o thesoureiro geral teem um escripturario junto a si para lançar no livro diario aquillo que elles recebem e pagam no dia: o empregado, pois, que tem de escrever no livro de receita e despeza do thesoureiro, não póde deixar de lhe ser subordinado. E não será uma contradicção subjeitar o contador ao thesoureiro? O contador que he o chefe da contadoria? He por certo uma contradicção muito palpavel. Mas não he sómente a isto que cumpre attender: releva considerar que he absolutamente impossivel que o contador preencha as funcções inherentes ao seu cargo, e ao mesmo tempo escripture dous livros de tanta importancia.

Portanto voto pela minha emenda, e contra o artigo.

Encerrada a discussão, he o artigo primeiro do projecto approvado, sendo rejeitada a emenda e artigos additivos do Sr. Trigo de Loureiro.

O Sr. Trigo de Loureiro: — Requeiro a V. Exc. mande lançar na acta que eu requeri expressamente se declarasse nella que votei contra o artigo primeiro deste projecto.

Mandou-se lançar.

Entra em discussão o artigo 2.º

Vão á mesa as seguintes emendas que, sendo apoiadas, entram em discussão:

» *Substitutivo ao artigo* 2.º — A repartição regular-se-ha pela lei geral de 4 de outubro de 1831, assim no que diz respeito aos trabalhos da mesma repartição, como no que toca á categoria, attribuições e regalias de seus empregados.

« O presidente, porém, dará um regulamento em que preencha as lacunas da referida lei, e da parte della que tem de ficar em vigor. — S. R. — *Marignier.* »

« *Artigo segundo substitutivo.* -- Fica autorisado o presidente da provincia para dar á esta repartição um regulamento especial, em que determine as attribuições, funcções e garantias de cada um dos seus empregados, podendo augmentar ou diminuir o numero dos que ora se lhe dá, segundo o pedirem as necessidades do serviço e o interesse da fazenda publica, e em que proveja, pelo melhor modo possivel, á arrecadação, distribuição, administração e fiscalisação das rendas provinciaes; determinando, ao mesmo tempo, o numero de livros que deve haver na repartição, o fim a que he destinado cada um delles, e tudo que respeita á contabilidade, escripturação por partidas dobradas e concurso para os lugares de primeiros e segundos escripturarios e amanuenses, sobre os conhecimentos da grammatica da lingoa nacional, escripturação por partidas dobradas e calculo mercantil.

« *Segundo (substitutivo)* -- Emquanto não fôr organisado o dito regulamento, ella se regerá pela lei de 4 de outubro de 1831, regulamento e instrucções de 26 de abril de 1832 e mais leis geraes de fazenda, no que lhe fôr applicavel. -- S. R. -- *Trigo de Loureiro.*»

O Sr. Mavignier: -- O artigo segundo diz o seguinte. (*Lê.*) Ora, eu embiquei com este *lhe fôr applicavel*. O que quer dizer *applicavel*? Da maneira por que este artigo se acha redigido, combinando-o com o quarto, ninguem póde saber o que elle tem por fim; quero, pois, que se me diga o que quer dizer este *applicavel*, e ao mesmo tempo se me explique se *regulamento e instrucções* he uma e a mesma cousa. Nada de ambiguidades, tudo bem claro; para que não succeda o que tem succedido até aqui, isto he, não se saber o que he que he applicavel da lei de 4 de outubro. A minha emenda tira toda a duvida, e por isso supponho que está muito no caso de ser adoptada.

O Sr. Roma: -- Quando o nobre deputado que acabou de fallar, se levantou e ameaçou-nos com uma grande tempestade, eu pensei que nos queria annunciar a grande revolução communista contra a assembléa nacional de França, ou a prisão de Albert e de Barbés, ou a proscripção de Luiz Napoleão, etc. Felizmente, porém, não foi nenhuma dessas calamidades; limitou-se apenas a notar alguma falta de clareza no artigo em discussão, isto he, que não entendia as seguintes palavras: *ella se regerá pela lei de 4 de outubro de 1831 e regulamentos respectivos, naquillo que lhe fôr applicavel.*

Ora, a lei de 4 de outubro de 1831 e regulamentos respectivos, são os que regulam a escripturação do thesouro publico e thesourarias da fazenda; todas grandes repartições: está visto que, mandando-se que taes regulamentos sejam applicados ás pequenas thesourarias da fazenda provincial, que são repartições muito menores, deve ser sómente na parte que lhes disser respeito, e não em todos os casos que a lei marcou para aquellas grandes repartições; portanto tem que tirar-se da lei e regulamentos respectivos aquellas determinações que fôrem compativeis com esta nova e pequena repartição. Sei que muitos livros auxiliares lhe devem ser desnecessarios, assim como outras muitas disposições.

No artigo 4 deste projecto vê o nobre deputado que o presidente da provincia está autorisado a dar instrucções á esta repartição, e eu estou bem certo que elle por si, e bem informado por pessoas entendidas, fará um regulamento á vista da lei de 4 de outubro de 1831 e dos regulamentos e instrucções respectivas, que não deixe nada a desejar, e que previna tudo: portanto não vejo neste artigo a confusão que nota o nobre deputado.

Creio que, emquanto o presidente não der um regulamento para a nova thesouraria da fazenda provincial, está muito bem prevenido que esta repartição se reja pela lei de 4 de outubro de 1831 e regulamentos respectivos, naquillo que lhe fôr applicavel: (expressões com que tanto embirrou o nobre deputado) ora, o nobre deputado sabe que esta repartição que se quer crear, he muito mais pequena que aquellas creadas pela lei de 4 de outubro de 1831; que não carece de tantos empregados de differentes categorias, nem de tantos livros; portanto, escusando-se umas cousas e admittindo-se outras, está claro que só se deve applicar da lei e regulamentos aquillo que fôr necessario e compativel com o tamanho e contabilidade deste pequena repartição, e he isto o que quer dizer *naquillo que lhe fôr applicavel.*

Tambem outro Sr. deputado que se assenta deste lado, fallando ha pouco, disse que a escripturação era muito pesada, porque era em *ordem chronologica*, além de que no diario se escreviam todas as operações de contabilidade, pertencentes ao thesoureiro, tanto de entradas, como de sahidas, e as da contadoria. Sr. presidente, a escripturação não se torna mais pesada porque seja feita em ordem chronologica, todos os livros são escriptos, toda a escripturação he feita em ordem chronologica.

Um Sr. Deputado: -- He escrever em dia.

O Sr. Roma: -- Isto mesmo, Sr. deputado, he o que digo: escrever em dia he o que se faz em todas as repartições que estão bem montadas, á excepção desta que acabou....

Ninguem escreve as operações feitas hoje antes do que as de quatro, seis ou oito dias passados, e nem creio que haja nesta repartição que se quer crear tanta escripturação como na thesouraria da fazenda desta provincia: portanto julgo bem explicado o que quer dizer -- *no que lhe fôr applicavel, e a escripturação em ordem chronologica* --; julgo mais que o numero dos empregados para esta repartição he mais que sufficiente, com relação ao trabalho.

O Sr. Mavignier: -- Por causa do *applicavel* na lei que creou, he que nunca houve ninguem que a entendesse.

O Sr. Roma: -- Então, não souberam applicar a lei de 4 de outubro de 1831 na thesouraria? Creio que sabiam, e sabiam de mais; a falta foi na escolha dos empregados; nomêem-se bons empregados, probos e entendidos na escripturação, e está remediado o mal; não mandem para uma repartição homens que entendam tanto della, como eu de fazer sapatos....

O Sr. Mavignier: -- O nobre membro está respondendo á duvida com a mesma duvida.

O Sr. Roma: -- Qual he a duvida? Eu não estou respondendo pela execução da lei e nem fazendo instrucções; estou mostrando que a lei de 4 de outubro de 1831 póde muito bem ser em parte applicada á esta nova repartição.

O Sr. Mavignier: -- E regulamento he o mesmo que instrucções?

O Sr. *Roma*: -- A differença he pequena, porquanto ambos servem para a boa execução da lei, com a distincção de que o regulamento carece de autorisação da camara e as instrucções pódem ser dadas pelo presidente sem necessidade desta autorisação. Eu creio que o nobre deputado já estará convencido que não existe essa duvida que enxergou no principio, e fico persuadido que votará pelo artigo.

O Sr. Trigo de Loureiro: — Sr. presidente, mandei á casa um artigo substitutivo a este artigo segundo. Nelle digo eu: « Emquanto se não dá a esta repartição um regulamento especial. » Note-se que a primeira parte do artigo substitutivo he relativa ao artigo quarto; quanto a este segundo, he só quando começa « emquanto, etc. » o mais reserve-se para o artigo quarto, porque entendo que, se não se declarar na lei o que essa parte da emenda contém, nada se conseguirá. O artigo do projecto falla na lei de 4 de outubro e seus regulamentos; mas, não havendo senão um regulamento e instrucções, póde duvidar-se se estas instrucções ficam em vigor. O regulamento he relativo á contabilidade, as instrucções dizem respeito á escripturação; citando-se, pois, o regulamento sómente, tem-se providenciado quanto á contabilidade, mas não quanto á escripturação. Logo o artigo não satisfaz, e se o votarmos, votaremos um artigo summamente manco; visto como não só se não mandam observar as instrucções, como se não recommenda que se appliquem as leis geraes de fazenda, entretanto que ha muitas dessas leis, e emquanto se não formular o regulamento especial, não se saberá como providenciar ácerca de qualquer occurrencia que porventura appareça. O artigo, Senhores, he summamente manco, como já disse; e á vista disso não posso adopta-lo.

O Sr. José Carlos: — Senhor presidente, reconheço que não tenho a instrucção necessaria para bem fallar na materia de que se trata; mas, como quér que alguma cousa lesse quando se tratou deste projecto, e além disso alguma cousa tivesse lido antes, não duvidei pedir a palavra para defender o artigo segundo, e por conseguinte combater as duas emendas apresentadas.

Disse-se que o artigo deixa tudo em confusão: não ha tal. Emquanto se não dá a esta repartição um regulamento especial, ella se regerá pela lei de 4 de outubro de 31 e regulamentos respectivos, no que lhe fôr applicavel. E não he isto difficil, porque essa lei tambem creou thesourarias de segunda ordem, e póde-se muito bem applicar á de que tratamos aquellas de suas disposições relativas a essas thesourarias, que por ventura lhe quadrarem. Demais, esse regulamento de 1832 especificou as obrigações de cada um dos empregados, e estabeleceu a marcha da escripturação, etc.; está tudo bem definido. Applique-se, pois, o que fôr possivel e conveniente, e remediar-se-ha tudo.

Voto pelo artigo segundo.

O Sr. Trigo de Loureiro insiste na sua opinião, sustenta a emenda, e procura demonstrar as faltas que se dão no artigo do projecto.

Vai á mesa e he apoiada a seguinte emenda:

« Depois das palavras « regulamentos respectivos » diga-se « instrucções e ordens: » o mais como no artigo. — S. R. — *Teixeira*. »

Encerrada a discussão, hé o artigo approvado com a emenda do Sr. José Carlos, sendo rejeitadas as dos Srs. Mavignier e Trigo de Loureiro.

O Sr. *Trigo de Loureiro* requer que não só a respeito deste artigo, como ácerca dos outros que se fôrem votando, insira-se na acta a declaração que fez quanto ao artigo primeiro.

Entra em discussão o artigo terceiro.

Vai á mesa e he apoiada a seguinte emenda:

« *Substitutivo ao artigo* 3.º — O inspector vencerá o ordenado annual de 2:000$000; o contador e o thesoureiro, cada um 1:600$000; o procurador-fiscal e os dous primeiros escripturarios, cada um 1:000$000; os segundos escripturarios, cada um 800$000; o fiscal do thesoureiro e o primeiro dos dous amanuenses, cada um 600$; o segundo amanuense e o porteiro, cada um 500$000; e o continuo 300$000. — *Trigo de Loureiro*. »

O Sr. *Trigo de Loureiro* observa que a sua emenda apenas differe do projecto em dous pontos, isto he, em dar mais 200$000 ao contador e ao thesoureiro, e em supprimir as obrigações destes empregados, por isso que se não definem as dos outros.

Julgada a materia discutida, he o artigo approvado, e rejeitada a emenda do Sr. Trigo de Loureiro.

Entra em discussão o artigo quarto.

O *Sr. Trigo de Loureiro* offerece como emenda a este artigo a parte da emenda que offereceu ao artigo segundo, e que mandou reservar.

Considerada apoiada, entra em discussão.

O Sr. *Laurentino*: — Sr. presidente, pedi a palavra sómente para dizer que não posso deixar passar assim a exigencia que o nobre deputado faz para que se faça um concurso para os lugares dos empregados de uma repartição de fazenda. O nobre deputado quer se proceda em uma repartição desta especie como no provimento de uma cadeira de instrucção publica? Isso não he possivel, porque nós sabemos que o individuo, por ter muito boa lettra e podér ser muito bom escripturario, nem por iso está inhibido de ser e muitas vezes he um grande velhaco. Ora, sendo os lugares dados por concurso, seguir-se-ha que qualquer velhaco, tendo estes conhecimentos que o nobre deputado exige, terá de ser provido no emprego; o que por certo não he muito conveniente.

Levantei-me para fazer estas observações, e declaro que não posso admittir a opinião da nobre deputado: por conseguinte voto contra a sua emenda.

O Sr. *Trigo de Loureiro*: — Sr. presidente, o nobre deputado, fallando contra a minha emenda, forçou-me a defendê-la: eu estou muito consado, tenho hoje fallado muito; porém não posso deixar de responder.

Sr. presidente, o nobre deputado combate a minha emenda, porque entende que no concurso se póde prover a velhacos; mas, se o nobre deputado reflectisse que a minha emenda não exclue as boas qualidades, a capacidade necessaria, não diria isso. Sr. presidente, o concurso he compativel com as qualidades necessarias, e o nobre deputado não deve dizer que os velhacos pódem apresentar-se e ser providos. Veja o nobre deputado que a lei de 4 de outubro assim se exprime: (*lê*) ora, já vê o nobre deputado que o concurso não admitte velhacos, porque a lei previnio esse caso.

He julgada a materia discutida, e approvado o artigo, sendo rejeitada a emenda do Sr. Trigo de Loureiro.

O Sr. *C. Machado*: — Tambem quero fazer minhas declarações; requeiro que se lance na acta que votei a favor deste artigo 4.º substitutivo.

Mandou-se declarar.

Entra em discussão o artigo 5.

O Sr. *Trigo de Loureiro*: — Sr. presidente, eu não mando emenda, mas levantei-me para combater as palavras *desde já*: ellas envolvem um absurdo, porquanto toda a lei obriga depois de sanccionada, excepto sómente a do orçamento.

O Sr. *Roma* explica o sentido em que a commissão empregou as palavras *desde já*, e sustenta o artigo.

Vai á mesa, e he apoiada a seguinte emenda:

« Fica supprimide o artigo 5.º do projecto — *Xavier Lopes*. »

O Sr. *Cabral* sustenta o artigo, explica as ideias da commissão, e combate algumas expressões do Sr. Trigo de Loureiro.

He lida e apoiada a seguinte emenda:

« *Emenda substitutiva*. — Supprima-se do artigo 5.º tão sómente as palavras « Esta lei terá o seu effito desde já » e fique substituido pela disposição seguinte: « Fica o presidente da provincia autorisado a nomear os empregados creados pela lei presente. » — S. R. — *Cunha Machado*. »

O Sr. *Trigo de Loureiro* insiste nas suas ideias, e responde ao Sr. Cabral.

Encerrada a discussão, he approvado o artigo com a emenda do Sr. Cunha Machado, sendo rejeitada a do Sr. Xavier Lopes.

O Sr. Presidente dá a ordem do dia, e levanta a sessão depois das 3 horas da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RECIFE, 1.º DE AGOSTO DE 1848.

A assembléa deixou de trabalhar hoje, porque só compareceram 18 Senhores deputados.

Hoje, pelas 5 1/2 horas da madrugada, pouco mais ou menos, evadiram-se da cadeia, pela janella da respectiva enfermaria, os sentenciados á pena ultima Mathias Teixeira de Souza, Manoel Joaquim de Jesus Ventania e Manoel Vicente de Araujo.

O primeiro dos fugitivos lançou-se ao mar; mas foi mal succedido: afogou-se, e ás 9 1/2 horas da manhãa a correnteza das agoas conduziram-lhe o cadaver para o caes que guarnece o largo do palacio da presidencia pelo lado de léste.

Não nos consta que se saiba cousa alguma ácerca do destino que os outros tomaram.

Correspondencia.

A HOMOEOPATHIA EM PERNAMBUCO.

Presumpçaõ e agoa benta cada um toma a que quer.

Como de tudo se aproveitam os charlatães para, illudindo a credulidade do povo, adquirirem dinheiro, não era possivel que de visitas feitas por quatro ou cinco medicos, uns collegas ou condiscipulos, e outros curiosos, se servisse o nosso immortal Dulcamara II, para, sôb a capa da gratidão, annuncia-los aos habitantes do bello paiz dos Vidaes e Negreiros, no que fez não pouco serviço aos mesmos doutores! E com effeito, grande he a importancia que tem o nosso homem dos globulos, que só por seu nome e pela novidade de sua sciencia, doutrina, methodo ou industria, attrahio á hospedaria em que se acha ás sôpas do consultorio central, e (quem sabe) debaixo de certa protecção fiscal, tantas capacidades medicas, que se fôram humilhar diante desse colosso de sciencia!

Sim, Sr. Dulcamara, a cousa he digna de admiração, e serve de prova á importancia sua e de sua homœopathica profissão; e não era possivel que, nos tendo abandonado os cavallinhos do circo, deixasse S. S. de occupar a attenção publica!! Agora, meu amiguinho, só lhe falta publicar com nomes suppostos artigos em louvor seu e de sua industria homœopathica, e obter uma porção de attestados: assim he que procedem na Europa os charlatães mais importantes, e assim he que procedeu nesta abençoada terra da credulidade o doutor dos calos, que mereceu as honras de um artigo ou correspondencia do nosso *Carapuceiro*, que ainda hoje anda tão desembaraçadamente como todos aquellesque por suasmãos passaram, e nellas despejaram suas algibeiras. Viva a patria, meu doutor, e cante a musa.

O Inimigo dos Impostores.

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 1º . . . . 8:050$046

Descarregam hoje, 2 de agosto.

Brigue	—*Edward* — farinha.
Brigue	—*Veloz* — pipas vasias.
rigue	—*Tarujo I* — lagedo.
Barca	—*Thomas-Mellors* — manteiga e barricas abatidas.
Brigue	—*Laura* — mercadorias.
Escuna	—*Alexander-Cochrane* — idem.
Galera	—*Sword-Fish* — idem.

CONSULADO GERAL.

RENDIMENTO DO DIA 1.º

Geral	1:991$990
Diversas provincias	235$803
	2:227$793

CONSULADO PROVINCIAL.

RENDIMENTO DO DIA 1º . . . . 1:202$161

RENDIMENTO TOTAL NO MEZ DE JULHO DE 1848.

Direitos de exportação de 3 por cento . .	15:638$592
Dito dito de 5 por cento	1:703$074
Taxa	1:455$260
Capatazia	571$840
Decima urbana	17:599$580
Meia siza	1:250$600
Escravos despachados.	95$000
Passaporte de policia	19$800
Novos e velhos direitos	146$044
Olaria	64$000
Fabricas de tabaco	64$000
Ditas de chapéo	12$800
Matriculas de grammatica latina . . .	40$000
Meio soldo e sello de patentes da guarda nacional	344$100
Multas	93$790
Juros	42$311
	39:140$791
Restituições	30$000
Liquido	39:110$791

Mesa do consulado provincial, 31 de julho de 1848.

No impedimento do escrivão,

José Guedes Salgueiro.

Movimento do Porto

Navios entrados no dia 1.º

Guayaquil; 80 dias, barca americana *Luisiana*, de 390 toneladas, capitão S. S. Atewod, equipagem 11, carga cacau; ao capitão.

Boston; 39 dias, barca americana *Ork*, de 243 toneladas, capitão Azariah Doane, equipagem 9, carga taboado e vergame; ao capitão.

Rio-de-Janeiro; fragata americana *Brandy-Wine*, commandante o capitão Boorman. — Traz a seu bordo o commodore da esquadra G. W. Storer.

Navios sahidos no mesmo dia.

Rio-Grande-do-Sul; brigue brasileiro *Esperança*, capitão José Alves C., carga assucar e ago'ardente.

Gibraltar; escuna ingleza *Alice*, capitão Frederico W. de Garis, carga assucar.

Marselha; barca franceza *Gaspar-Monge*, capitão V. Redel, carga assucar.

Una; hiate brasileiro *Santo-Antonio-Flor-do-Rio*, capitão André de Souza Mesquita, carga varios generos.

Declarações.

-- O arsenal de guerra compra, para as diversas estações militares, azeite de carrapato, dito de coco, velas de carnaúba, fio de algodão e pavios: quem ditos generos quizer fornecer mandará sua proposta a directoria do mesmo arsenal, comparecendo no dia 3 do proximo vindouro, na sala da mesma directoria, afim de se realisar a dita compra. = Arsenal de guerra, 31 de julho de 1848. = O escripturario, *F. Serafico de Assis Carvalho*.

--- O arsenal de guerra compra, para os aprendizes menores do mesmo arsenal, 5 resmas de papel almaço, 600 pennas de escrever, 6 duzias de lapis, 6 ditas de creiões, 6 garrafas de tinta, 20 taboadas de numeração, 18 canivetes: quem ditos generos quizer fornecer mandará sua proposta e as amostras a directoria do mesmo arsenal, comparecendo no dia 3 do proximo vindouro, na sala da mesma directoria, afim de se realisar a dita compra. = Arsenal de guerra, 31 de julho de 1848.

O escripturario,

F. Serafico de Assis Carvalho.

-- Foi apprehendido, na freguezia da Boa-Vista, um cavallo castanho-andrino, excessivamente magro: quem se julgar com direito a elle, dirija-se a subdelegacia da mesma freguezia, que, dando os outros signaes, o receberá. = Boa-Vista, 29 de julho de 1848.

Antonio Pires Ferreira.

--- Perante o concelho de administração naval tem de contratar-se, ás 12 horas da manhãa do dia 3 do corrente, o fornecimento de pão e bolacha para os navios da armada e enfermaria de marinha: pelo que, são convidados todos aquelles a quem possa convir tal fornecimento a apresentarem suas propostas em carta fechada, em a qual declarem o menor preço e quem seus fiadores.

Sala das sessões do concelho de administração, 1.º de agosto de 1848.

O secretario do concelho,

Christovão Santiago de Oliveira.

Avisos maritimos.

-- Para Lisbôa sahe, impreterivelmente no dia 15 do corrente, o brigue portuguez *Sublime*, capitão João Francisco de Amor: para carga e passageiros a tratar com Oliveira Irmãos & C., ou com o capitão na praça do Commercio.

-- Para o Rio-de-Janeiro sahe, quarta-feira, 2 do corrente, pelas 6 horas da manhãa impreterivelmente, a barca brasileira *Tentativa-Feliz*: póde receber sómente escravos a frete e passageiros, para o que offerece os melhores commodos: a tratar com Silva & Grillo, na rua da Moéda, n. 11, ou com o capitão, Antonio Silveira Maciel Junior, na praça do Commercio.

--- Para o Ceará sahe, em poucos dias; por ter a maior parte de sua carga a bordo, a sumaca *Flor-do-Angelim*: para o restante e passageiros, trata-se com o mestre, Bernardo de Souza, ou com Luiz José de Sá Araujo, na rua da Cruz, n. 26

--- Para a Bahia sahe, com muita brevidade, a veleira escuna *Galante-Maria*, forrada e pregada de cobre: para o resto da carga e passageiros, para o que tem bons commodos, trata-se com Silva & Grillo, na rua da Moéda, n. 11, ou com o capitão, José Mendo de Souza.

-- Os Srs. carregadores da galera portugueza *Tentadora* queiram levar seus conhecimentos a casa de Manoel Joaquim Ramos e Silva, afim de se podérem legalisar os manifestos da mesma galera.

-- Vende-se a escuna americana *Outesu*, forrada de novo de cobre, e muito veleira, com capacidade de pegar em sete mil arrobas pouco mais ou menos: quem a quizer comprar dirija-se ao escriptorio dos Srs. Henry Forster & Companhia, na rua do Trapiche, n. 8, até o dia 6 do corrente mez; do contrário seguirá para Boston porto de onde veio.

— Para o Aracaty sahe, com muita brevidade, por ter a maior parte da carga prompta, o patacho *Angelica*: para o restante e passageiros, para o que tem bons commodos, trata-se com o capitão, Manoel Antunes de Oliveira, ou com Luiz José de Sá Araujo, na rua da Cruz, n. 26.

-- Para o Aracaty seguirá com muita brevidade, por ter grande parte do seu carregamento prompta, o hiate nacional *Tentador*, forrado e pregado de cobre: para o restante trata-se com Silva & Grillo, na rua da Moéda, n. 11.

-- Para o Rio-de-Janeiro segue, até o dia 30 do corrente, o patacho nacional *Novo-Temerario*: para o resto da carga, trata-se na rua do Vigario, n. 5.

-- Para o Rio-Grande-do-Sul sahirá breve o brigue *Leão*, capitão Antonio Rodrigues Garcia, o qual unicamente póde receber passageiros e escravos: quem no mesmo quizer embarcar póde contratar com o sobredito capitão, ou com os consignatarios, Amorim Irmãos, na rua da Cadeia, n. 45.

-- Para o Rio-Grande-do-Sul pretende sahir em poucos dias o brigue *Esperança*, capitão José Alves Carneiro; o qual póde receber alguns passageiros e escravos: quem pretender póde entender-se com o sobredito capitão, ou com os consignatarios, Amorim Irmãos, na rua da Cadeia, n. 45.

--- Para o Rio-Grande-do-Sul segue com brevidade o brigue-escuna *Alegria*: recebe alguma carga e escravos a frete: quem quizer carregar entenda-se com Leopoldo José da Costa Araujo, na rua da Moéda, n. 7.

--- Para Lisboa partirá, no dia 20 do corrente mez de agosto, o bem conhecido brigue portuguez *Tarujo-Primeiro*, de que he capitão Manoel de Oliveira Faneco. Tem grande parte de seu carregamento engajada: para o restante de seu carregamento, assim como para passageiros, a quem offerece asseiados commodos e bom tratamento, trata-se com o dito capitão na praça, ou com o consignatario, Firmino José Felix da Roza, na rua do Trapiche, n. 44.

-- Para o Aracaty tem de sahir com muita brevidade o hiate *Novo-Olinda*, por estarem já tratados alguns carregadores: quem nelle pretender carregar ainda, se entenderá com o respectivo mestre, Antonio José Vianna, no trapiche Novo, ou na rua da Cadeia-Velha, n. 17, segundo andar.

--- Para o Maranhão sahe, até o fim do presente semana, o Brigue-escuna *Laura*: ainda recebe alguma carga e passageiros, para o que tem bons commodos: trata-se com o capitão a bordo, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche, n. 34.

Leilões.

-- Kalkmann & Rosenmund farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, do mais rico sortimento de mobilia, chegada proximamente de Hamburgo, consistindo em commodas, mesas de todos as qualidades, jantar e adornos de salas, lavatorios, armarios para livros, guar-roupas, leitos, toucadores, espelhos muito lindos, optimos pianos, de varios preços, quadros de paredes, apparelhos e vasos de vidro de côr para sobre-mesa e para flores, ditos de porcellana, gaiolas, burras de ferro, e outros objectos de bom gosto; assim como a mobilia em pouco uso, pertencente a uma familia que ha pouco tempo se retirou desta praça: quinta-feira, 3 de agosto, as 10 horas da manhãa, na sua casa, rua da Cruz.

-- Richard Royle transferio, por causa da chuva, o seu leilão de fazendas, que devêra ter lugar no primeiro, para sexta feira, 4 do corrente, as 10 horas da manhãa, no seu armazem, rua do Trapiche-Novo.

Avisos diversos.

LOTERIA DO THEATRO PUBLICO.

O thesoureiro desta loteria, á vista da extracção que vai tendo a venda dos respectivos bilhetes, tem marcado o dia 25 do corrente mez para o andamento infallivel das rodas, que será realisado em um só dia, no consistorio da igreja da Conceição dos Militares; e pede áquellas pessoas que teem feito encommenda de numeros sympathicos, que os vão, ou mandem buscar. Os bilhetes continuam a estar a venda: no bairro do Recife, loja de cambio da Viuva Vieira & Filho; e no de S.-Antonio, nas lojas dos Srs. Moraes e Gusmão Junior & Irmão, na rua do Queimado; na venda do Sr. Manoel Pequeno, no largo do Terço; e na botica do Sr. Moreira Marques, no pateo da matriz

-- Manoel Furtado Goveia, Portuguez, retira-se para o Rio-Grande-do-Sul, levando em sua companhia o seu criado de nome José do Nascimento.

-- Domingos José de Lima bem certo está que nada deve nesta praça, e se alguem se julgar seu credor queira apresentar sua conta para immediatamente ser paga.

ASSOCIAÇAO' COMMERCIAL.

A mesa da direcção faz sciente aos socios da associação commercial desta praça, que, na quinta-feira, 3 de agosto, ha reunião da assembléa geral, ao meio-dia em ponto, na sala das suas sessões, afim de se preencherem as formalidades marcadas no artigo quinto do capitulo terceiro dos seus estatutos — *José Pires Ferreira*, secretario.

-- O menor João Vicente Atilano vai a Bahia.

-- Manoel Joaquim Gonçalves e Silva, Portuguez, vai a Portugal tratar de sua saude, deixando gerente de sua casa de negocio ao Sr. José de Mello Albuquerque Montenegro, e por seus bastantes procuradores os Srs. João da Costa Lima Junior e João Baptista Fragoso Junior.

-- Antonio Pereira de Miranda retira-se para fóra do imperio, e julga nada dever nesta prrça; comtudo, se alguem se julgar seu credor apresente sua conta, no prazo de oito dias, para ser paga, sendo legal.

Dentes artificiaes.

J. A. A. Jani, artista, tem a honra de avisar ao respeitavel publico, que tem voltado do norte e se acha residindo na rua estreita do Rozario, n. 22, primeiro andar, aonde continúa a pôr dentes artificiaes, de porcellana, composição esta inteiramente isenta de corrupção: como bem tira as caries dos naturaes, caisa com ouro e prata. O annunciante declara a todas as pessoas que se quizerem utilisar de seu prestimo, que não exige receber paga alguma, se por acaso não ficarem os ditos dentes artificiaes tão bem postos que não se possa differençar dos proprios naturaes, sendo os mesmos postos sobre chapa da ouro e sobre tarracha, os quaes ficam tão seguros que se póde mastigar toda comida com elles sem causar a menor dôr

-- Roga-se ao Sr. A. J. C. do R. que haja quanto antes mandar pagar, na rua do Crespo, ao pé do arco de S.-Antonio, a diminuta quantia de 8$960 rs., que sua mercê ha perto de 18 mezes está devendo; porque o caixeiro que politica e civilmente tem ido a sua casa pedir dita quantia centenaraes de vezes, depois de ter gasto igual sommas em pares de sapatos, entendeu que lá não devia voltar, visto que sua mercê entendeu em sua alta grosseria e estupidez, que em pagamento do que devia e do trabalho do dito caixeiro, devia dar-lhe um sem numero de descomposturas e ameaças, e isto porque quem lá o mandou não está resolvido a aceitar o desafio que sua mercê lhe fez, de lh'o ir pedir pessoalmente, porque não tem grosserias e estupideza para lhe dar em troco: isto se lhe avisa, para que sua mercê não tenha de ver seu nome por extenso estampado nesta folha, e porque, se sua mercê continuar a dizer que pagara quando quizer, se usará de meios mais indecorosos para sua mercê.

-- Sabbado, 29 de julho, pelas 11 horas da noite, a diante da Cruz-de-Almas, buscando a Casa-Forte, fugio um cavallo castanho, com sellim, manta e freio; cujo cavallo he bem conhecido pelo nome pimenta, e tem uma bexiga no espinhaço: quem o tiver pegado leve-o a S.-Anna, defronte do Sr. José Venancio, ou na rua de Cadeia de S.-Antonio, armazem n. 21.

O N. 2 DA REFORMA

está a venda na praça da Independencia, loja n. 12, na cypographia Nazarena e nas mãos dos distribuidores: bem como o primeiro numero.

-- José da Silva Campos Junior vai a Portugal.

— Bartholomeu Francisco de Souza embarca para o Rio-de-Janeiro o seu escravo Agostinho, preto, de nação Angola.

--- Aluga-se a casa terrea n. 13, na rua da Trempe, com sufficientes commodos, por preço rasoavel: a tratar na rua larga do Rozario, n. 14, primeiro andar.

-- No dia 5 do corrente, se hão de arrematar 5 caixas com assucar sumeno, depois da audiencia e horas do costume, penhoradas por execução pendente na segunda vara. A ellas, que he pechincha.

— Precisa-se de um conto de réis, sobre hypotheca em uma casa terrea, que rende 12$ rs. mensaes: na rua do Cabugá, loja de miudezas, n. 1 D, se dirá quem precisa

-- José Joaquim da Cunha Guimarães retira-se para fóra da provincia.

--- José Luiz da Cunha Vianna retira-se para fóra do imperio.

-- A viuva Carioca vai proceder ao inventario de seu casal, na qualidade de testamenteira e unica herdeira de seu marido: e se bem que nada aqui deva, roga com tudo a quem se julgar credor, que haja de apresentar a sua conta, ou titulo no prazo de tres dias, para legalisar-se, no Aterro-da-Boa-Vista, n. 10.

-- Perdeu-se um vale de 100$ rs. de cobre, passado pelo Sr. Antonio Manoel Ramos, prra pagar ao portador: por isso previne-se ao mesmo Sr. de o não pagar senão a Luiz José de Sá Araujo; assim como ninguem o poderá receber em pagamento.

--- Antonio José da Silva Eiras retira-se para fóra do imperio.

--- Offerece-se um rapaz brasileiro para caixeiro, não só nesta provincia como em outra qualquer, para escriptorio, despacho ou cobranças, do que tudo tem bastante pratica, e dá pessoa idonea para seu fiador: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se ao Aterro-da-Boa-Vista, n. 21, ou annuncie.

-- Joaquim Azevedo de Andrade vai a Portugal.

-- Aluga-se um sotão com varanda para frente e com commodos para pequena familia, na rua Nova, n. 5: a tratar na loja do mesmo sobrado.

--- Aluga-se um preto que saiba trabalhar de enxada, dando-se-lhe o sustento e 320 rs. diarios, para trabalhar em um sitio: nos Afogados, largo da Paz, n. 74, ou na rua do Caldeireiro, n. 62.

--- Perdeu-se, no dia 30 do proximo passado, das 6 as 8 horas da manhãa, da rua do Rozario da Boa-Vista, rua do Pires até o palacio da Soledade, um argola de diamantes encastoada em ouro: quem a achou, querendo restituir, dirija-se a dita rua do Rozario, n. 44, que se lhe apresentará a irmãa, e se recompensará.

-- Miguel Antonio da Costa e Silva retira-se para fóra do imperio a tratar de sua saúde, deixando sua casa continuando no mesmo gyro, entregue a seu sogro, o Sr João Narciso da Fonseca, e por seus procuradores, em primeiro lugar o mesmo Sr. Fonseca, Manoel Joaquim Ramos e Silva e José Antonio de Carvalho.

-- Precisa-se alugar um preto padeiro: nas Cinco-Pontas, n. 38

-- Em praça do Illm. Sr. Dr juiz do civel da primeira vara, se ha de arrematar, findos os dias da lei, uma casa de sobrado de tres andares, sita na rua do Trapiche n. 44, por execução de Leopoldo José da Costa Araujo contra seu devedor José Gomes Villar, sendo dita propriedade avaliada em 14:000$000 rs., escrivão Rego.

--O abaixo assignado tem amigavelmente dissolvido a sociedade que tinha com seu irmão Joaquim Justiniano Pinto Dias de Magalhães, na loja de fazendas da rua do Queimado n. 46, que gyrava com a firma de Magalhães & Irmão, ficando o mesmo annuanciante subjeito ao activo e passivo da mesma, que lhe fica pertencendo unicamente, por ir á Europa tratar de sua saúde o dito seu irmão.

José Joaquim Pinto Dias de Magalhães.

-- O abaixo assignado tendo de ir á Europa tratar de sua saúde, deixa encarregado de seus negocios particulares a seu irmão José Joaquim Pinto Dias de Magalhães.

Joaquim Justiniano Pinto Dias de Magalhães.

-- Aluga-se um preto com pratica de padaria: na rua da Madre-de-Deos, n. 36, primeiro andar.

-- Aluga-se um sobradinho de um andar, na Camboa-do-Carmo, por cima da venda n. 3: a tratar na rua da Calçada, n. 6.

— Precisa-se de um feitor para um sitio perto desta praça, que entenda de plantações, e seja de conducta abonada: na rua do Amorim, n. 15.

— Uma pessôa com pratica de escripta commercial, e bonita lettra, propõe-se a escrever nas horas vagas, nos domingos e dias santos, com limpeza, mediante modico estipendio: quem precisar, annuncie.

DENTISTA.

M. S. Mawson, cirurgião dentista, tem a honra de annunciar ao respeitavel publico, que continúa a exercer todas as operaçõesinherentes a sua profissão, como sejam: tirar dentes, chumbar com ouro e prata, collocar dentes novos mais perfeitos e duradores do que os proprios naturaes: tudo com a maior perfeição possivel, e com a maior commodidade em preços, na casa de sua residencia, na rua do Trapiche-Novo, n. 8.

-- Aluga-se o segundo andar do sobrado da rua das Trincheiras, n. 46: a tratar no primeiro andar do mesmo sobrado.

-- Aluga-se a casa terrea, sita na rua de João-Maria, por detras da rua da Aurora, com bastantes commodos para familia: a tratar na rua do Crespo, n. 11.

-- J. B. da Fonseca Junior embarca para o Rio-de-Janeiro a sua escrava crioula, de nome Francisca, com uma cria de 6 mezes.

-- Offerece-se uma parda de bons costumes, com algumas habilidades, para ama de casa de um homem solteiro, ou de pouca familia: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua Augusta, n. 40.

-- Quem for dono de um cachorro inglez, dirija-se ao largo do Pilar, do lado esquerdo, n. 12.

— Um rapaz brasileiro, de boa conducta, se offerece para caixeiro de rua de qualquer casa de commercio, para o que dá fiador idoneo quem do seu prestimo se quizer utilisar dirija-se a rua dos Martyrios, n. 142, primeiro andar, ou annuncie.

-- Precisa-se de pretas para venderem pão, pagando-se-lhes a vendagem, sendo sôb responsabilidade de seus senhores: na rua Direita, padaria n. 26.

-- Dá-se dinheiro a premio sobre penhores, a um e meio por cento ao mez, com trato passado a termo: na rua larga do Rozario, ns. 6 e 8, se dirá quem dá.

-- Precisa-se alugar uma ou duas pretas para venderem na rua: pagando-se-lhes 10$ rs. mensaes, e dando-se-lhes o sustento: na rua do Queimado, n. 40, segundo andar.

-- Aluga-se um preto e um mulatinho para o serviço de padaria, os quaes são fieis: na rua da Mangueira, outr'ora becco da Gloria. n. 16.

NOVO PÃO DE PROVENÇA.

O proprietario da padaria e pastellaria franceza do Aterro-da-Boa-Vista, n. 50, desejando agradar cada vez mais aos seus freguezes, resolveu offerecer-lhes um pão que se fabrica em Provença por um processo muito differente do ordinario, e que, exigindo farinha das melhores qualidades, merece a preferencia do publico pela sua alvura, pureza e delicadeza de sua fabricação.

Só se farão pães de 40, 80 e 160 rs., e será facil conhecê-los pela sua forma oblonga e elegante.

Principia a vender-se terça-feira, 25 do corrente julho de 1848.

Na mesma casa continúa-se tambem a vender bolinhos para chá de todas as qualidades, e tambem a enfeitar bandejas ricas para bailes e saráos.

-- A pessoa, em podêr da qual existir uma carteira que desappareceu da rua Nova, venda n. 65, de 28 para 29 do corrente mez de julho, contendo uma ordem de 30$000 réis, passada por a A. I. B., varios papeis de importancia e mais 14$000 rs. em cedulas miudas, querendo restituir a seu dono a dita carteira e os papeis, os quaes só servem ao legitimo dono, póde ficar com o dinheiro, e deitar a carteira e mais papeis por debaixo pa porta da dita venda, ás horas que lhe convier.

--- Uma parda sadia e com muito bom leite se offerece para criar em alguma casa capaz: quem do seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se defronte da ribeira da farinha, casa n. 1, que lá achará com quem tratar.

Para as pessoas que tencionam seguir viagem.

Na rua do Rangel, n. 9, continuam-se a tirar passaportes para dentro e fóra do imperio, despacham-se escravos, e correm-se folhas, tudo com brevidade, e por preço muito e muito commodo.

--- Aluga-se o primeiro andar e armazem da rua da Cruz no Recife, n. 63, proprio para recolher fazendas e escriptorio de casa estrangeira, sendo o armazem todo ladrilhado e pintado de novo: no segundo andar da mesma.

— Fugio do engenho das Mattas, da freguezia do Cabo, no dia segunda-feira, 3, do corrente, um preto fula, de nome Mauricio, baixo, grosso, cabello pegado; levou um quartáo ruço escuro, alguma cousa magro e carregador; tambem furtou uma cangalha e um facão. Poucos dias depois foi preso em Santo-Antão, mas pôde conseguir soltar se, por apresentar uma carta. Este escravo foi do Sr. Francisco Antonio Gaião Junior, senhor do engenho Buenos-Ayres, e he muito conhecido para as partes do norte: terá pouco mais ou menos 32 annos. Quem o pegar, leve-o ao engenho das Mattas, que será bem recompensado.

-- Precisa-se de um bom cozinheiro: na rua do Trapiche, n. 19.

-- Offerece-se um rapaz brasileiro de idade de 14 annos para caixeiro de qualquer estabelecimento, o qual já tem alguma prática de venda: quem de seu prestimo se quizer utilisar dirija-se á rua Imperial, n. 103, da parte do nascente.

— O abaixo assignado ensina primeiras lettras, doutrina christãa, arithmetica e grammatica portugueza com o maior zelo e e actividade possivel; assim como offerece-se para dar lições em casa particular: quem do seu prestimo se quizer utilisar dirija-se á rua da Roda, n. 42.

João Antonio Leitão.

ATERRO-DA-BOA-VISTA N. 16

Pommateau, cutelleiro e armeiro

tem a honra de participar ao respeitavel publico que recebeu de França pelo ultimo navio um sortimento de armas francezas, espingardas, pistolas de montaria, superiores espoletas de marca G, tudo quanto pertence a cutellaria, finas navalhas das quaes se garante a qualidade, estojos com todos os pertences para homem, brides, esporas, chicotes, bengalas, estribos, cabeçadas, polvarinhos, chumbeiros, esponjas grandes, massa para afiar navalhas, potes de banha preparada para conservar o lustro do aço e prohibir que se enferruge, fundas de todas as qualidades e feitios, assim como outras muitas fazendas, tudo por preço commodo.

--- Pugi, marceneiro francez,

na rua Nova, n. 45, acaba de receber, pelo navio *Zilia*, um sortimento de trastes de mogno, do mais moderno gosto; bem como folhas de jacaranda, mogno e outras madeiras de folear; ferramentas proprias de marceneiro; e papel de licha. O mesmo se encarrega de fazer toda a qualidade de mobilia, que se podér desejar, por ter recebido desenhos das mobilias modernas que agora se usam em França

AVISO SATISFACTORIO.

O abaixo assignado, agente do doutor Brandreth, faz sciente ao respeitavel publico, que, pela a escuna americana *Oaterie*, entrada a 16 do corrente, tem recebido novo provimento de pilulas vegetaes de seu proprio autor: estas célebres pilulas são recommendadas por milhares de pessoas como bem demostra o receituario que acompanha as caixinhas, a quem ellas tem curado de tisica, influencia, catarros, indigestões, dispepesia, dôres de cabeça, dôres ou peso em a nuca, que geralmente são simptomas de apoplexia, ictericia, febres intermitentes, bilis, escarlatina, febre amarella e toda a classe de febres, asma, gota, reumatismo, enfermidades nervosas, dôres nos figado, pleuresia, debilidade interior, abatimento de espirito, roturas, inflammações, inchações dos olhos, accidentes, paralisia, hidropesia, bexiga, sarampo, enfermidades dos meninos, tosse de toda a qualidade, colicas, cholera-morbus, dôr de pedra, lombrigas, desinteria, surdez, vagados de cabeça, erisipela, ulceras, algumas de 30 annos, cancaros, tumores, inchações nospés e pernas, almorreimas, erupção de pelle, sonhos horriveis, pesadellos, toda a qualidade de dôres e molestias de mulheres, como obstrucções, relaxações, etc. He um medicamento inteiramente inoffensivo, podendo applicar-se até as crianças recemnascidas. Ultimamente se tem applicado a uma enfinidade de molestias julgadas incuraveis, de cuja applicação se teem tirado tão felizes resultados, que parece cada vez mais resolvido o problema de um remedio universal. Vende-se na rua da Cadeia-Velha, botica n. 61.

Vicente José de Brito.

Casa de modas francezas.

A. Millochau.

No Aterro-da-Boa-Vista, n. 1, primeiro andar, por cima da loja fechada.

Neste estabelecimento de modas, fazem-se chapéos, toucados, camisinhas, collerinhos, vestidos de baptisado, de baile e de casamento, do ultimo gosto e com promptidão, por ter uma modista novamente chegada de Paris. As senhoras acharão sempre para escolher um lindo sortimento de chapéos de seda de todas as côres; lindas toucas; chapéos de palhinha de todas as qualidades; collerinhos e camisinhas bordadas, e punhos os mais em moda; cambraia de linho; bicos brancos; cambraia e entre-meios bordados; flores; luvas de retroz e de malha aberta; linhas de todas as qualidades e numeros; fitas de linho e de algodão lustroso: tambem ha tudo o que he preciso para luto fechado; mantas; visitas e manteletes; sedas; chamalotes; tranças; bicos pretos e franjas.

-- Aluga-se uma preta para o serviço de uma casa: quem a pretender dirija-se a rua do Rozario da Boa-Vista, n. 24.

-- Continúa a andar fugido, desde o dia 9 do corrente julho, o preto João, crioulo, o qual conduzio do Ceará para esta praça o Sr. Frederico José Pereira no vapor *Imperatriz*, chegado a este porto em 17 de junho proximo passado; he alto bastante, fula, de 22 a 24 annos, sem barba, falla moderada; levou camisa e calças de algodãozinho riscado, e suspensorios de fita. Roga-se a qualquer pessoa, ou capitão de campo, que do dito escravo tiver noticia, ou possa encontrar, o prenda e leve-o a rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 25, que se gratificará generosamente.

--- José Mendes de Freitas retira-se da provincia.

— Os credores do fallido Antonio José Antunes Guimarães previnem aos devedores deste, que lhe não paguem seus debitos, quér de conta de livro, quér por lettras que lhe aceitassem: porquanto, tendo sido arrestados seus bens, lettras e livros, não póde o mesmo válidamente receber quantia alguma de seus credores, mas tudo deve ser recolhido ao deposito em mão do corretor Oliveira, como bens dos mesmos credores: o que se faz publico para que ninguem se chame á ignorancia, e fique acautelado contra o mesmo fallido, que consta ter desapparecido desta praça, para ver se colhe algum dinheiro de seus devedores, contra quem protestam os mesmos credores haver o que indevidamente pagarem.

— Ensina-se por casas particulares as primeiras lettras, a 3,000 rs mensaes mais de um alumno, com todo o esmero: quem quizer, annunce.

--- Precisa-se alugar dous escravos para o serviço da uma casa: na rua da Cadeia de S.-Antonio, armazem n. 21.

Tresse fabricante de orgãos e realejos no Aterro-da-Boa-Vista, n 21,

tem para vender realejos com tambor e trombeta, com a vantagem de serem musicas todas feitas no paiz, como bem a polka, a masurka, cavatina -- Casta diva --, etc. Concerta dito instrumento e põe marchas novas. Na mesma casa compram-se realejos usados.

-- Antonio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon, pelo presente, participa a seus amigos e a quem convier, que elle mudou a sua morada para a rua Direita, sobrado de um andar n. 16, que faz esquina para a travessa de San-Pedro; e continúa a receber correspondencia dos senhores de engenho que quizerem consignar-lhe as suas safras.

— Precisa-se de uma ama de leite que o tenha em abundancia, para criar um menino de seis mezes: na rua do Rangel, n. 56.

-- Deseja-se fallar com o Sr. José Soares da Costa, vindo ha pouco da Bahia, a negocio de seu interesse: na rua Direita, n. 69.

--- A loja do antigo barateiro da rua do Collegio, n. 9, continúa a vender bichas grandes, a 800 rs. cada uma. e tambem aluga, a 240 rs., dando-se dobrada porção para serventia das que precisarem.

-- O gerente, nesta praça, do contrato do rapé princeza de Lisbôa, continúa a vender esta boa pitada em caixas e a retalho, a dinheiro a vista: assim como roga a todos os que teem levado algumas libras fiadas queiram mandar satisfazer sua importancia, pois que não tem caixeiros para os empregar em taes recebimentos; do contrario, se lhes não entregará mais rapé, pois não he genero do seu estabelecimento.

- Offerece-se uma criada portugueza para o serviço de uma casa de pouca familia, a qual he de boa conducta, e he fiel: na rua do Trapiche-Novo, n. 36, segundo andar.

Agencia de passaportes.

Na rua do Collegio, n. 10, e no Aterro-da-Boa-Vista, n. 48, continuam-se a tirar passaportes tanto para dentró, como para fóra do imperio; assim como despacham se escravos: tudo com brevidade.

FUNDIÇÃO D'AURORA.

C. Starr & C., engenheiros, com fundição de ferro e bronze, e ferraria, tudo em ponto grande, movido por duas machinas de vapor, montadas nas casas novas na rua da Aurora em Santo-Amaro, avisam aos seus freguezes, e ao publico em geral, que teem acabado de apromtar para vender varias machinas de vapor de baixa e de alta pressão, e de diversos tamanhos: estas machinas são providas de bombas para supprir a caldeira com agoa já quente, e com valvulas com os seus arranjos muito simples para regular a quantidade da mesma agoa; mas os annunciantes, longe de inculcarem estas invenções como suas, advertem que a primeira foi adoptada pelo celebre Savary em 1698, e a segunda inventada por Brindley já mais que cem annos passados, e ambas introduzidas nesta provincia em 1835 pelos annunciantes na machina de vapor do engenho Carauna (o primeiro fabricado neste imperio) o qual ainda está em effectiva operação, e desde então se ha extrahido perto de uma duzia das mesmas machinas, feitas nesta fabrica, contendo os mesmos apparelhos, e com summo aproveitamento dos compradores; portanto impingir isto agora como cousa nova, era impostura. Os annunciantes teem sim a satisfação de informar ao respeitavel publico, que hão conseguido um melhoramento de não pequena importancia, e verdadeiramente novo neste paiz, que he por meio de uma modificação da caldeira e um simples arranjo de canos e registos, aproveitar o fogo superfluo do assentamento para fazer mover a machina de vapor sem mais gasto de combustivel depois do engenho ter ganho sua marcha: esta muito util lembrança tem sido experimentada com bons resultados em os engenhos Trapiche e Jardim. Esta fabrica está sempre sortida de

Moendas de tambores abertos para buchas de madeira, grandes e pequenas, com seus pertences.

Ditas com aguilhões acunhados, chamadas meias moendas, de todos os tamanhos e com rodetes de ferro ou sem elles, para agoa ou animais.

Ditas inteiras, todas de ferro, endependente, com amarras diagonaes de gancho, invenção dos annunciantes, e muito approvadas pela sua fortidão e facilidade d'armar e desarmar.

Alambiques de ferro, cousa nova e muito approvada.

Moinhos e prensas de mandioca e fornos de farinha.

Carros de mão e arados de ferro.

Grande sortimento de bronzes, aguilhões, chumaceiras, parafusos e mais pertences de engenho.

Rodas e rodetes de varios tamanhos.

Boccas e crivos de fornalha.

Buchas para carroças, serra d'aço para serrarias.

Bolinetes, bronzes e roldanas para navios.

Os annunciantes, pelos longos annos de pratica neste paiz, pela grande capacidade e commodos de seu novo estabelecimento, e pelo crescido numero e muita experiencia e pericia dos seus operarios e empregados, offerecem aos freguezes vantagens não possuidas por nenhuma outra fabrica neste imperio, e estão, portanto, verdadeiramente habilitados a emprehender e executar com a maior promptidão e perfeição qualquer obra de engenharia ou machinismo.

Cmdoras.

--- Compra-se um moleque de 14 a 16 annos, cujo valor não exceda de 400$ rs.: na rua Direita, sobrado de um andar, que faz esquina para a travessa de S.-Pedro.

= Compra-se uma preta de meia idade, que cozinhe o diario de uma casa, e não tenha vicios nem achaques: na rua da Gloria, n. 85.

Vendas.

LEI DE 18 DE AGOSTO DE 1769.

Vende-se esta lei commentada por Correia Telles, seguida de um discurso sobre a equidade e regras da interpretação dos contratos, pelo preço de 800 rs.: na livraria da praça da Independencia.

— Continúa se a vender, na rua da Cadeia do Recife, n. 37, cera em velas, fabricadas em Lisbôa e no Rio de Janeiro, sortimentos ao gosto do comprador, em caixas pequenas, e por preço mais commodo do que em outra qualquer parte

— Vendem se resmas de superior papel almasso de primeira sorte, azul, por preço commodo: na rua da Madre de-Deos, n 18.

= Vendem-se duas violas francezas com o seu competente methodo de Caruli: tudo com pouco uso, por preço commodo: na rua Nova, n. 35.

-- Vende-se, por preço commodo, um alambique e serpentina de cobre, de 12 canadas, com pouco uso; um carneiro baier, proprio para montaria de menino, por ser muito manso: animal este muito differente dos carneiros do paiz: com o mesmo tambem se vende um carro de bom tamanho, que o dito carneiro puxa com toda facilidade, mesmo conteado um peso enorme: na rua estreita do Rozario, n. 22, primeiro andar.

-- Vende-se manteiga ingleza, muito superior, pelo barato preço de 1$ rs. a libra: na rua estreita do Rozario, venda n. 8.

--- Vende-se uma preta muito moça, de bonita figura, que cozinha, lava de sabão e vareella, vende na rua, e he muito carinhosa para crianças: na rua estreita do Rozario, n. 4, defronte da igreja, por cima da loja de barbeiro.

-- Vendem-se 11 escravos, sendo: 4 bonitos moleque de nação, de bonitas figuras, de 14 a 20 annos, sem vicios; um bom preto de nação, bom ganhador, do qual se afiança a boa conducta, e que ganha diariamente 480 rs.; um dito de meia idade, optimo para sitio, e que se dá por preço muito em conta; um cabrinha de 16 annos, bom pagem; uma preta perfeita costureira, engommadeira, cozinheira, e que he muito habil para todo o serviço; 3 ditas para todo o serviço de casa e rua, ou para o campo: na rua do Vigario, n. 24, se dirá quem vende.

-- Vendem-se dous moleques de 15 annos, muito lindos; 3 pardas de 22 annos; 3 negrinhas de 12 a 16 annos; 2 escravas moças, com habilidades: na rua Direisa, 3.

UM TERRENO.

Vende-se um terreno com cem palmos de frente e quinhentos de fundo, no lugar da Passagem-da-Magdalena, entre as duas pontes, e defronte da casa do Sr. Caneca: a tratar na rua Nova, loja n. 23.

Cambraias de seda do ultimo gosto.

Na rua do Queimado, n. 46, loja de José Joaquim Pinto Dias de Magalhães, vendem-se cambraias de seda do ultimo gosto; mantas de barege, com listras de seda e franja de retroz; córtes de cambraia aberta, a 4$000 e 4$500 rs.; cassa lisa, a 360 rs. a vara; dita de listras, a 360 rs.; luvas de seda para senhora, a 500 rs.; atoalhado de algodao, a 640 rs a vara; e outras muitas fazendas mais baratas do que em outra qualquer parte.

--- Vende-se um violão francez, novo, com muito boas vozes, por preço commodo: na rua estreita do Rozario, loja de miudezas, n. 18.

--- Vende-se salsa-parrilha, vinda ultimamente do Pará, de muito superior qualidade: na rua da Cruz, n. 10, casa de Kalkmann & Rosenmund.

--Vendem-se 6 moradinhas de casas, com dous quartos, duas salas, e quintal; uma dita com 87 palmos de comprimento e 32 de largura, assoalhada e com sotão independente das lojas: na rua Augusta, n. 58.

---Vende-se um rico piano vertical, de não vulgar modelo, fabricado pelo melhor autor de Paris, o muito afamado Mr. Affonso Blondelle, construido positivamente para paiz calido e humido: na rua do Queimado, n. 32.

--- Vendem-se 10 escravos de ambos os sexos e côres, de bonitas figuras, alguns delles com officio, e de differentes idades, vindos do Aracaty: defronte do Corpo-Santo, loja de massames, n. 25.

--- Vende-se um moleque de 13 a 14 annos, por seu senhor retirar-se para fóra da provincia: na rua do Livramento, sobrado n. 1

--- Vende-se uma escrava moça, de muito bonita figura, que cozinha o diario de uma casa, lava muito bem, tem principios de engommado, e he optima vendedeira: na rua de Hortas, n. 9, primeiro andar.

-- Vende-se um relogio de ouro, com corrente de bom gosto: na rua do Queimado, n. 33

-- Vende-se, na rua do Queimado, loja n. 46, uma arte latina; Voltaire; Geographia de Ganltier; Telemaco; Fabulas de La Fontaine; Salustio; Poetica; Geruzez; Arithmetica de Lacroix; Pope; Fabulas de Phedro; Ovidio; Historia antiga; Magnum Lexicon: tudo em muito bom estado, e por preço commodo.

--- Vendem se uns pertences de um armazem de seccos, proprios para qualquer principiante, por preço commodo: na praça da S.-Cruz, n. 8, ou ao pé, armazem junto a botica.

--- Na rua das Cruzes, n. 22, segundo andar, vendem-se 6 escravas, sendo: duas lindas pardas de 26 annos, que engommam, cosem chão e layam de sabão; 2 molecotes de nação Angola, de 16 a 18 annos, proprios para todo o serviço; uma crioula de 26 annos, que cozinha, lava e vende na rua; uma negrinha de nação Angola, de 14 annos, que cose chão, lava de sabão, he recolhida e por isso optima para andar com crianças.

--- Vende-se arrovroos, em barris, de muito boa qualidade, por preço commodo: na rua da Cruz, n. 40.

— Vendem-se botões amarellos, finos, de P. II.; ditos ordinarios; ditos para casacas; ditos para cavallaria; ditos para infantaria; ditos para libré de pagens, brancos e amarellos; ditos pretos de bonitos padrões; ditos de vidro, para enfeites de roupas de menino: na loja de quatro portas da rua do Cabugá, n. 1 C., do Duarte.

-- Vende-se a venda n. 5 do largo da ribeira de S.-José, bem afreguezada, tanto para a terra como para o matto, com os fundos a vontade do comprador: a tratar na mesma venda.

Livraria da rua da Cruz, do bairro do Recife, n. 56.

Acabam de chegar á referida livraria, onde se vendem por preço commodo, alguns exemplares das obras seguintes, impressas no Rio-de-Janeiro; Correia Telles, doutrinas das acções; Carvalho, primeiras linhas sobre o processo orphanologico; Gouveia Pinto, tratado sobre os testamentos e successões; Gouveia Pinto, manual de appellações e aggravos; Correia Telles, manual do tabellião: todas estas obras accommodadas a legislação brasileira; Manual do cidadão brasileiro; Advogado do povo; Constituição politica do imperio; Codigo criminal; Digesto brasileiro; Alvará de 10 de outubro de 1754, seguido de outras disposições relativas a emolumentos, etc.; Conselheiro fiel do povo, ou collecção de formulas para qualquer pessoa saber regular-se em seus negocios; compendio da historia do Brasil; Diccionario do bom gosto; os Dous Renegados; Paulo e Virginia, lindissima edição com bellas estampas coloridas; Plutarco brasileiro; Thesouro de meninos, com estampas; Livro dos destinos; Proverbios, Amexins, etc. da lingoa portugueza; Hermani ou a honra castellana, por Victor Hugo; Manual da saúde, ou livro de todos; Diccionario de medicina popular, por Chernovis, etc.

--- Vendem-se lingoas muito superiores, do Rio-Grande-do-Sul: na rua da Praia, n. 20.

PERN.: NA TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1848